

# JO

## JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## II SÉRIE NÚMERO 27

### Presidência do Governo

#### Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

##### Despacho n.º 219/2026 de 9 de fevereiro de 2026

Transferências de verbas para os municípios - Compensação pela isenção do IMT Jovem - DL n.º 48-A /2024, de 25 de julho.

#### Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

##### Despacho n.º 220/2026 de 9 de fevereiro de 2026

Apoio financeiro - Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA+.

#### Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

##### Despacho n.º 221/2026 de 9 de fevereiro de 2026

Determina a incorporação no património da Região Autónoma dos Açores do prédio urbano inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1917, da freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob n.º 1570 /Santa Cruz da Graciosa, inscrito a favor do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA.

#### Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

##### Despacho n.º 222/2026 de 9 de fevereiro de 2026

Autoriza a atualização extraordinária do preço do contrato n.º 10/SRAAC/2022, para a aquisição de serviços de limpeza das seguintes instalações na ilha do Faial: Casa Dabney - Serviços e Museu; Jardim Botânico do Faial; Edifício SRAAC - Rua Vasco da Gama – Lote 3.

##### Despacho n.º 223/2026 de 9 de fevereiro de 2026

Autoriza a atualização extraordinária do preço do contrato n.º 12/SRAAC/2022, para a aquisição de serviços de limpeza das instalações do Centro de Interpretação da Fajã da Caldeira de Santo Cristo e respetiva casa de apoio, ilha de São Jorge – Lote 5.

**Despacho n.º 224/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

Autoriza a atualização extraordinária do preço do contrato n.º 6/SRAAC/2022, para a aquisição de serviços de limpeza das instalações da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e do Serviço de Ambiente de São Miguel – Lotes 2 e 3.

**Despacho n.º 225/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

Autoriza a atualização extraordinária do preço do contrato n.º 8/SRAAC/2022, para a aquisição de serviços de limpeza das instalações do Centro de Interpretação de aves selvagens do Corvo, ilha do Corvo – Lote 1.

**Despacho n.º 226/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

Autoriza a atualização extraordinária do preço do contrato n.º 9/SRAAC/2022, para a aquisição de serviços de limpeza das instalações do Centro de Interpretação Ambiental Boqueirão, ilha das Flores – Lote 2.

**Despacho n.º 227/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

Autoriza o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores a transferir os montantes de comparticipação adicionais relativos aos encargos com os seguros das viaturas de transporte terrestre de doentes em ambulância.

**Despacho n.º 228/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

Autoriza o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores a transferir os montantes de comparticipação adicionais relativos aos encargos de conservação e manutenção regular dos veículos e equipamentos destinados ao transporte de doentes urgentes e emergentes.

**Despacho n.º 229/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

Autoriza o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores a transferir os montantes de comparticipação mensal destinados aos encargos da emergência médica pré-hospitalar e evacuação médica entre unidades de saúde.

## **Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social**

**Portaria n.º 73/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

Transferência de verbas - Associação de Desenvolvimento Intergeracional - ADI.

**Portaria n.º 74/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

Transferência de verbas - Associação de Promoção de Públicos Jovens - APPJ.

**Portaria n.º 75/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

Transferência de verbas - Centro de Cultura e Desporto da Saúde e Segurança Social de Angra do Heroísmo.

**Portaria n.º 76/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

Transferência de verbas - Centro de Cultura e Desporto da Saúde e Segurança Social de Angra do Heroísmo.

**Portaria n.º 77/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

Transferência de verbas - Centro de Cultura e Desporto da Saúde e Segurança Social de Angra do Heroísmo.

**Portaria n.º 78/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

Transferência de verbas - Centro de Cultura e Desporto da Saúde e Segurança Social de Angra do Heroísmo.

**Portaria n.º 79/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

Transferência de verbas - Centro de Cultura e Desporto da Saúde e Segurança Social de Angra do Heroísmo.

## **Município de Vila Franca do Campo**

### **Aviso n.º 19/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

Atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado, no âmbito da Estratégia Local de Habitação de Vila Franca do Campo e do Programa 1.º Direito: 28 Fogos nos Edifícios de Habitação Multifamiliares - Pão do Vigário, freguesia de São Pedro, em Vila Franca do Campo, e 2 fogos na Rua Carreira Meio Moio, n.º 16, freguesia de Ponta Garça, em Vila Franca do Campo.

## **Município de Lajes do Pico**

### **Contrato-Programa n.º 11/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com a Associação de Veteranos da Ponta da Ilha.

### **Contrato-Programa n.º 12/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com a Associação Ponta da Ilha Equestre.

### **Contrato-Programa n.º 13/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com a Sociedade Filarmónica Lira Fraternal Calhetense.

### **Contrato-Programa n.º 14/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com a União Recreativa do Cais do Galego.

### **Contrato-Programa n.º 15/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com o Clube Náutico Aliança Calhetense.

### **Contrato-Programa n.º 16/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com o Clube Naval da Ponta da Ilha.

### **Contrato-Programa n.º 17/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com o União Desportiva Calhetense.

## **Direção Regional da Cooperação com o Poder Local**

### **Despacho n.º 219/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

---

O Decreto-Lei n.º 48-A/2024, de 25 de julho, estabelece uma isenção de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e de imposto de selo, para a primeira aquisição de imóvel, por jovens até aos 35 anos de idade, e cria um mecanismo de compensação aos municípios pelas receitas cessantes, em resultado da aplicação da isenção do imposto municipal (IMT).

Nos termos do artigo 4.º do referido diploma, são transferidos mensalmente, para os municípios da Região Autónoma dos Açores, os montantes das receitas cessantes, comunicados pela Autoridade Tributária.

Assim, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 948-A/2024, de 14 de maio, do Presidente do Governo Regional, determino que se proceda à transferência das seguintes verbas para os municípios abaixo indicados.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – nº 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região – Transferências Correntes.

4 de fevereiro de 2026. - O Diretor Regional da Cooperação com o Poder Local, *Octávio Manuel Melo Torres*.

## Anexo

## Compensação aos Municípios pela aplicação da isenção do IMT Jovem

Município	Meses da compensação do IMT Jovem	Montante (€)
Vila do Porto	novembro de 2025	193,48
Ponta Delgada	novembro de 2025	65.693,29
Ribeira Grande	novembro de 2025	14.882,77
Lagoa	novembro de 2025	21.334,62
Vila Franca do Campo	novembro de 2025	8.629,16
Angra do Heroísmo	novembro de 2025	11.965,61
Praia da Vitória	novembro de 2025	6.684,11
Santa Cruz da Graciosa	novembro de 2025	1.467,04
Lajes do Pico	novembro de 2025	5.383,86
Madalena	novembro de 2025	3.050,40
Total		139.284,34

## **Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**

### **Despacho n.º 220/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

Considerando que a empresa SV Prestige Unipessoal, Lda., possuidora do estatuto PME certificado com a dimensão de microempresa e portadora do número de identificação fiscal 516082841, apresentou uma candidatura ao Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA+, aprovado e regulamentado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2013, de 29 de julho, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 118/2013, 18 de dezembro, na modalidade de apoio às obras em estabelecimentos comerciais;

Considerando que a candidatura em causa cumpre com todas as condições de acesso do promotor e do projeto, assim como as demais regras estatuídas no Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +;

Considerando que para apuramento das despesas elegíveis foi considerado o estabelecido na alínea a ) do artigo 7.º do citado Regulamento;

Assim, nos termos do artigo 11.º do Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2013, de 29 de julho de 2013, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 118/2013, 18 de dezembro, determino:

- 1 - A atribuição de um apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, no valor total de €9.000,00 (nove mil euros) à empresa SV Prestige Unipessoal, Lda.;
- 2 - O valor do apoio ora concedido será processado nos termos previstos no artigo 12.º do Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +;
- 3 - Os encargos resultantes da atribuição do presente apoio serão integralmente suportados pelas dotações do Programa 3 – Finanças, planeamento e competitividade, Projeto 3.1 - Competitividade Empresarial, Ação 3.1.1 – Medidas de apoio à iniciativa empresarial.

6 de fevereiro de 2026. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública,  
*Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas.*

**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação**

**Despacho n.º 221/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

Os bens dos institutos públicos regionais que se revelarem desnecessários ao cumprimento das suas atribuições devem ser incorporados no património da Região Autónoma dos Açores.

Com a construção do novo matadouro da Graciosa, as instalações afetas à antiga unidade de abate desta ilha, que constituem o prédio urbano inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1917 da freguesia e Concelho de Santa Cruz da Graciosa e descrito na Conservatória do Registo Predial sob n.º 1570/Santa Cruz da Graciosa, deixaram de ter qualquer utilidade para a prossecução das atribuições do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA..

Assim, e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico dos institutos públicos e fundações regionais, determina-se:

1. A incorporação no património da Região Autónoma dos Açores do prédio urbano inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1917 da freguesia e Concelho de Santa Cruz da Graciosa e descrito na Conservatória do Registo Predial sob n.º 1570/Santa Cruz da Graciosa, inscrito a favor do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA..

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de fevereiro de 2026. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas*. - O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.

**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática****Despacho n.º 222/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

O Decreto-Lei n.º 85-A/2022, de 22 de dezembro, procedeu à atualização do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) para 2023, estabelecendo o valor de 760,00 €.

O n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, a qual aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2023, determinou que, nos contratos de aquisição de serviços de limpeza, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2023, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão de obra indexada à remuneração mínima mensal garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 85-A/2022, de 22 de dezembro, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço.

A Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro, publicada em Diário da República, 1.ª série, n.º 40, de 24 de fevereiro de 2023, retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/2023, de 29 de março, estabeleceu o âmbito, circuito, prazos, procedimento e termos da autorização para a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços de limpeza.

Nessa sequência, no âmbito do contrato n.º 10/SRAAC/2022, para a aquisição de serviços de limpeza das seguintes instalações na ilha do Faial: Casa Dabney - Serviços e Museu; Jardim Botânico do Faial; Edifício SRAAC - Rua Vasco da Gama – Lote 3, celebrado, a 11 de março de 2022, entre a então Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e a Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A., esta empresa requereu a atualização extraordinária do preço do contrato de aquisição de serviços com duração plurianual, ao abrigo do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, e da Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro, tendo-se verificado que se encontram preenchidos todos os pressupostos inerentes à respetiva autorização.

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 17.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprovou a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, em conjugação com o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2023, e nos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/2023, de 29 de março, determina-se o seguinte:

1 – Autorizar a atualização extraordinária do preço do contrato n.º 10/SRAAC/2022, para a aquisição de serviços de limpeza das seguintes instalações na ilha do Faial: Casa Dabney - Serviços e Museu; Jardim Botânico do Faial; Edifício SRAAC - Rua Vasco da Gama – Lote 3, celebrado, a 11 de março de 2022, entre a então Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e a Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A., correspondente ao montante global de 1.533,00 € (mil, quinhentos e trinta e três euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor quando legalmente devido.

2 – A autorização referida no número anterior produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2023, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro, conjugada com a Declaração de Retificação n.º 9/2023, de 29 de março.

3 – Os encargos com a despesa referida no n.º 1 é suportada pela dotação da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa/Medida A11 – Ambiente e Ação Climática, Projeto 1 – Planeamento, Inspeção e Promoção Ambiental, Ação 4 – Rede Regional de Ecotecas e Centros Ambientais, Classificação Económica 02.02.02.

4 – À presente despesas foi atribuído o número de compromisso G052600884 para o ano económico de 2026.

5 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de fevereiro de 2026. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas*. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.

**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática****Despacho n.º 223/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

O Decreto-Lei n.º 85-A/2022, de 22 de dezembro, procedeu à atualização do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) para 2023, estabelecendo o valor de 760,00 €.

O n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, a qual aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2023, determinou que, nos contratos de aquisição de serviços de limpeza, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2023, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão de obra indexada à remuneração mínima mensal garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 85-A/2022, de 22 de dezembro, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço.

A Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro, publicada em Diário da República, 1.ª série, n.º 40, de 24 de fevereiro de 2023, retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/2023, de 29 de março, estabeleceu o âmbito, circuito, prazos, procedimento e termos da autorização para a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços de limpeza.

Nessa sequência, no âmbito do contrato n.º 12/SRAAC/2022, para a aquisição de serviços de limpeza das instalações do Centro de Interpretação da Fajã da Caldeira de Santo Cristo e respetiva casa de apoio, ilha de São Jorge – Lote 5, celebrado, a 11 de março de 2022, entre a então Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e a Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A., esta empresa requereu a atualização extraordinária do preço do contrato de aquisição de serviços com duração plurianual, ao abrigo do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, e da Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro, tendo-se verificado que se encontram preenchidos todos os pressupostos inerentes à respetiva autorização.

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 17.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprovou a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, em conjugação com o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2023, e nos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/2023, de 29 de março, determina-se o seguinte:

1 – Autorizar a atualização extraordinária do preço do contrato n.º 12/SRAAC/2022, para a aquisição de serviços de limpeza das instalações do Centro de Interpretação da Fajã da Caldeira de Santo Cristo e respetiva casa de apoio, ilha de São Jorge – Lote 5, celebrado, a 11 de março de 2022, entre a então Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e a Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A., correspondente ao montante global de 207,36 € (duzentos e sete euros e trinta e seis cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor quando legalmente devido.

2 – A autorização referida no número anterior produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2023, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro, conjugada com a Declaração de Retificação n.º 9/2023, de 29 de março.

3 – Os encargos com a despesa referida no n.º 1 é suportada pela dotação da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa/Medida A11 – Ambiente e Ação Climática, Projeto 1 – Planeamento, Inspeção e Promoção Ambiental, Ação 4 – Rede Regional de Ecotecas e Centros Ambientais, Classificação Económica 02.02.02.

4 – À presente despesas foi atribuído o número de compromisso G052600883 para o ano económico de 2026.

5 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de fevereiro de 2026. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas*. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.

**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática****Despacho n.º 224/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

O Decreto-Lei n.º 85-A/2022, de 22 de dezembro, procedeu à atualização do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) para 2023, estabelecendo o valor de 760,00 €. O n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, a qual aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2023, determinou que, nos contratos de aquisição de serviços de limpeza, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2023, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão de obra indexada à remuneração mínima mensal garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 85-A/2022, de 22 de dezembro, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço. A Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro, publicada em Diário da República, 1.ª série, n.º 40, de 24 de fevereiro de 2023, retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/2023, de 29 de março, estabeleceu o âmbito, circuito, prazos, procedimento e termos da autorização para a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços de limpeza. Nessa sequência, no âmbito do contrato n.º 6/SRAAC/2022, para a aquisição de serviços de limpeza das instalações da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e do Serviço de Ambiente de São Miguel – Lotes 2 e 3, celebrado, a 1 de fevereiro de 2022, entre a então Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e a Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A., esta empresa requereu a atualização extraordinária do preço do contrato de aquisição de serviços com duração plurianual, ao abrigo do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, e da Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro, tendo-se verificado que se encontram preenchidos todos os pressupostos inerentes à respetiva autorização. Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 17.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprovou a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, em conjugação com o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2023, e nos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/2023, de 29 de março, determina-se o seguinte:

1 – Autorizar a atualização extraordinária do preço do contrato n.º 6/SRAAC/2022, para a aquisição de serviços de limpeza das instalações da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e do Serviço de Ambiente de São Miguel – Lotes 2 e 3, celebrado, a 1 de fevereiro de 2022, entre a então Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e a Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A., correspondente ao montante global de 1.244,52 € (mil, duzentos e quarenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor quando legalmente devido.

2 – A autorização referida no número anterior produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2023, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro, conjugada com a Declaração de Retificação n.º 9/2023, de 29 de março.

3 – Os encargos com a despesa referida no n.º 1 é suportada pela dotação da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa/Medida A11 – Ambiente e Ação Climática, Projeto 1 – Planeamento, Inspeção e Promoção Ambiental, Ação 4 – Rede Regional de Ecotecas e Centros Ambientais, Classificação Económica 02.02.02.

4 – À presente despesas foi atribuído o número de compromisso G052600889 para o ano económico de 2026. 5 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de fevereiro de 2026. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas*. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.

**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática****Despacho n.º 225/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

O Decreto-Lei n.º 85-A/2022, de 22 de dezembro, procedeu à atualização do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) para 2023, estabelecendo o valor de 760,00 €.

O n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, a qual aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2023, determinou que, nos contratos de aquisição de serviços de limpeza, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2023, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão de obra indexada à remuneração mínima mensal garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 85-A/2022, de 22 de dezembro, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço.

A Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro, publicada em Diário da República, 1.ª série, n.º 40, de 24 de fevereiro de 2023, retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/2023, de 29 de março, estabeleceu o âmbito, circuito, prazos, procedimento e termos da autorização para a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços de limpeza. Nessa sequência, no âmbito do contrato n.º 8/SRAAC/2022, para a aquisição de serviços de limpeza das instalações do Centro de Interpretação de aves selvagens do Corvo, ilha do Corvo – Lote 1, celebrado, a 11 de março de 2022, entre a então Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e a Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A., esta empresa requereu a atualização extraordinária do preço do contrato de aquisição de serviços com duração plurianual, ao abrigo do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, e da Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro, tendo-se verificado que se encontram preenchidos todos os pressupostos inerentes à respetiva autorização.

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 17.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprovou a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, em conjugação com o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2023, e nos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/2023, de 29 de março, determina-se o seguinte:

1 – Autorizar a atualização extraordinária do preço do contrato n.º 8/SRAAC/2022, para a aquisição de serviços de limpeza das instalações do Centro de Interpretação de aves selvagens do Corvo, ilha do Corvo – Lote 1, celebrado, a 11 de março de 2022, entre a então Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e a Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A., correspondente ao montante global de 195,96 € (cento e noventa e cinco euros e noventa e seis cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor quando legalmente devido.

2 – A autorização referida no número anterior produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2023, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro, conjugada com a Declaração de Retificação n.º 9/2023, de 29 de março.

3 – Os encargos com a despesa referida no n.º 1 é suportada pela dotação da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa/Medida A11 – Ambiente e Ação Climática, Projeto 1 – Planeamento, Inspeção e Promoção Ambiental, Ação 4 – Rede Regional de Ecotecas e Centros Ambientais, Classificação Económica 02.02.02.

4 – À presente despesas foi atribuído o número de compromisso G052600888 para o ano económico de 2026.

5 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de fevereiro de 2026. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas*. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.

**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática**

**Despacho n.º 226/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

O Decreto-Lei n.º 85-A/2022, de 22 de dezembro, procedeu à atualização do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) para 2023, estabelecendo o valor de 760,00 €.

O n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, a qual aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2023, determinou que, nos contratos de aquisição de serviços de limpeza, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2023, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão de obra indexada à remuneração mínima mensal garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 85-A/2022, de 22 de dezembro, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço.

A Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro, publicada em Diário da República, 1.ª série, n.º 40, de 24 de fevereiro de 2023, retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/2023, de 29 de março, estabeleceu o âmbito, circuito, prazos, procedimento e termos da autorização para a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços de limpeza.

Nessa sequência, no âmbito do contrato n.º 9/SRAAC/2022, para a aquisição de serviços de limpeza das instalações do Centro de Interpretação Ambiental Boqueirão, ilha das Flores – Lote 2, celebrado, a 11 de março de 2022, entre a então Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e a Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A., esta empresa requereu a atualização extraordinária do preço do contrato de aquisição de serviços com duração plurianual, ao abrigo do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, e da Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro, tendo-se verificado que se encontram preenchidos todos os pressupostos inerentes à respetiva autorização.

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 17.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprovou a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, em conjugação com o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2023, e nos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/2023, de 29 de março, determina-se o seguinte:

1 – Autorizar a atualização extraordinária do preço do contrato n.º 9/SRAAC/2022, para a aquisição de serviços de limpeza das instalações do Centro de Interpretação Ambiental Boqueirão, ilha das Flores – Lote 2, celebrado, a 11 de março de 2022, entre a então Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e a Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A., correspondente ao montante global de 392,28 € (trezentos e noventa e dois euros e vinte e oito cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor quando legalmente devido.

2 – A autorização referida no número anterior produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2023, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro, conjugada com a Declaração de Retificação n.º 9/2023, de 29 de março.

3 – Os encargos com a despesa referida no n.º 1 é suportada pela dotação da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa/Medida A11 – Ambiente e Ação Climática, Projeto 1 – Planeamento, Inspeção e Promoção Ambiental, Ação 4 – Rede Regional de Ecotecas e Centros Ambientais, Classificação Económica 02.02.02.

4 – À presente despesas foi atribuído o número de compromisso G052600886 para o ano económico de 2026.

5 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de fevereiro de 2026. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas*. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.

**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática**

**Despacho n.º 227/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

A Resolução do Conselho do Governo n.º 175/2020, de 30 de junho, publicada em *Jornal Oficial*, I Série, n.º 97, de 30 de junho de 2020, na sua redação atual, aprovou, em anexo, o regulamento do serviço de transporte terrestre de doentes, aplicável à prestação do serviço de transporte terrestre de doentes urgentes, emergentes e não urgentes.

De acordo com o n.º 1 do artigo 25.º do referido regulamento, o serviço de transporte de doentes urgentes e emergentes é financiado através de verba a inscrever no Plano Anual da Região Autónoma dos Açores, a executar pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, de acordo com a tabela que integra o anexo I daquele regulamento, por despacho dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e proteção civil.

Acresce que, de acordo com o n.º 4 do mesmo normativo, o referido financiamento pode ser atualizado por despacho dos membros do Governo Regional mencionados, nomeadamente tendo em consideração os montantes dos seguros das viaturas de transporte terrestre de doentes em ambulância.

Nessa medida, importa autorizar a transferência dos montantes de comparticipação adicional destinados a fazer face aos encargos com os seguros das viaturas de transporte terrestre de doentes em ambulância, conforme previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento do serviço de transporte terrestre de doentes, aplicável à prestação do serviço de transporte terrestre de doentes urgentes, emergentes e não urgentes, aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 175/2020, de 30 de junho, publicada em *Jornal Oficial*, I Série, n.º 97, de 30 de junho de 2020, na sua redação atual.

Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 25.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento do serviço de transporte terrestre de doentes, aplicável à prestação do serviço de transporte terrestre de doentes urgentes, emergentes e não urgentes, aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 175/2020, de 30 de junho, publicada em *Jornal Oficial*, I Série, n.º 97, de 30 de junho de 2020, na sua redação atual, em conjugação com a alínea c) do artigo 9.º e a alínea j) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, determina-se o seguinte:

1 - Autorizar que o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores transfira os montantes de comparticipação adicionais relativos aos encargos com os seguros das viaturas de transporte terrestre de doentes em ambulância, constantes da tabela em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, no montante global de 924,53 € (novecentos e vinte e quatro euros e cinquenta e três cêntimos).

2 - Os montantes de comparticipação referidos são suportados pelo orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, Capítulo 50, Programa 11 – Projeto 11.7 – Protocolos e Apoios – Ação 11.7.3 – Apoios aos Transportes Terrestres de Emergência, pela classificação económica 04.07.01.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES – Instituições sem fins lucrativos – Outros.

3 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação.

6 de fevereiro de 2026. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Duarte Nuno D'Ávila Martins de Freitas*. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.

**ANEXO**

(a que se refere o n.º 1)

**Montantes de participação – seguros das viaturas**

<b>Nome</b>	<b>Valor da participação adicional (euros)</b>
AHBV Calheta	513,14 €
AHBV Faial	411,39 €

**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática****Despacho n.º 228/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

A Resolução do Conselho do Governo n.º 175/2020, de 30 de junho, publicada em *Jornal Oficial*, I Série, n.º 97, de 30 de junho de 2020, na sua redação atual, aprovou, em anexo, o regulamento do serviço de transporte terrestre de doentes, aplicável à prestação do serviço de transporte terrestre de doentes urgentes, emergentes e não urgentes. De acordo com o n.º 1 do artigo 25.º do referido regulamento, o serviço de transporte de doentes urgentes e emergentes é financiado através de verba a inscrever no Plano Anual da Região Autónoma dos Açores, a executar pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, de acordo com a tabela que integra o anexo I daquele regulamento, por despacho dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e proteção civil. Acresce que, de acordo com o n.º 4 do mesmo normativo, o referido financiamento pode ser atualizado por despacho dos membros do Governo Regional mencionados, nomeadamente tendo em consideração os encargos de conservação e manutenção regular dos veículos e equipamentos destinados ao transporte de doentes urgentes e emergentes, atribuindo um valor por quilómetro efetuado em serviço, conforme registo no sistema em utilização no Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores. Nessa medida, importa autorizar a transferência dos montantes de comparticipação adicional destinados a fazer face aos encargos de conservação e manutenção regular dos veículos e equipamentos destinados ao transporte de doentes urgentes e emergentes, atribuindo um valor por quilómetro efetuado em serviço no mês de janeiro 2026, conforme previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento do serviço de transporte terrestre de doentes, aplicável à prestação do serviço de transporte terrestre de doentes urgentes, emergentes e não urgentes, aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 175/2020, de 30 de junho, publicada em *Jornal Oficial*, I Série, n.º 97, de 30 de junho de 2020, na sua redação atual. Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 25.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento do serviço de transporte terrestre de doentes, aplicável à prestação do serviço de transporte terrestre de doentes urgentes, emergentes e não urgentes, aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 175/2020, de 30 de junho, publicada em *Jornal Oficial*, I Série, n.º 97, de 30 de junho de 2020, na sua redação atual, em conjugação com a alínea c) do artigo 9.º e a alínea j) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, determina-se o seguinte:

1 – Autorizar que o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores transfira os montantes de comparticipação adicionais relativos aos encargos de conservação e manutenção regular dos veículos e equipamentos destinados ao transporte de doentes urgentes e emergentes, atribuindo um valor por quilómetro efetuado em serviço, relativo ao mês de janeiro de 2026, constantes da tabela em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, no montante global de 17.326,25 € (dezassete mil, trezentos e vinte e seis euros e vinte e cinco cêntimos).

2 – Os montantes de comparticipação referidos são suportados pelo orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, Capítulo 50, Programa 11 – Projeto 11.7 – Protocolos e Apoios – Ação 11.7.3 – Apoios aos Transportes Terrestres de Emergência, pela classificação económica 04.07.01.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES – Instituições sem fins lucrativos – Outros. 3 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação.

6 de fevereiro de 2026. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Duarte Nuno D'Ávila Martins de Freitas*. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.

## ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

**Montantes de comparticipação adicional – encargos de conservação e manutenção regular dos veículos e equipamentos destinados ao transporte de doentes urgentes e emergentes, atribuindo um valor por quilómetro efetuado em serviço – janeiro de 2026**

<b>Nome</b>	<b>Valor da comparticipação adicional (euros)</b>
AHBV de Ponta Delgada	4.711,50 €
AHBV de Angra do Heroísmo	1.843,50 €
AHBV da Ribeira Grande	3.514,00 €
AHBV da Praia da Vitória	1.836,25 €
AHBV do Faial	585,25 €
AHBV das Velas	141,25 €
AHBV da Calheta	174,50 €
AHBV da Povoação	871,00 €
AHBV de Nordeste	1.067,00 €
AHBV de Santa Cruz da Graciosa	166,00 €
AHBV de Vila Franca do Campo	928,25 €
AHBV de Santa Maria	154,50 €
AHBV da Madalena	332,00 €
AHBV das Lajes do Pico	505,75 €
AHBV de S. Roque do Pico	209,50 €
AHBV de Santa Cruz das Flores	285,75 €
AHBV do Corvo	0,25 €

**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática**

**Despacho n.º 229/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

A Resolução do Conselho do Governo n.º 175/2020, de 30 de junho, publicada em *Jornal Oficial*, I Série, n.º 97, de 30 de junho de 2020, na sua redação atual, aprovou, em anexo, o regulamento do serviço de transporte terrestre de doentes, aplicável à prestação do serviço de transporte terrestre de doentes urgentes, emergentes e não urgentes.

De acordo com o n.º 1 do artigo 25.º do referido regulamento, o serviço de transporte de doentes urgentes e emergentes é financiado através de verba a inscrever no Plano Anual da Região Autónoma dos Açores, a executar pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, de acordo com a tabela que integra o anexo I daquele regulamento, por despacho dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e proteção civil.

Nessa medida, importa autorizar a transferência dos montantes de comparticipação mensal destinados a fazer face aos encargos da emergência médica pré-hospitalar e evacuação médica entre unidades de saúde, relativos ao mês de fevereiro de 2026.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento do serviço de transporte terrestre de doentes, aplicável à prestação do serviço de transporte terrestre de doentes urgentes, emergentes e não urgentes, aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 175/2020, de 30 de junho, publicada em *Jornal Oficial*, I Série, n.º 97, de 30 de junho de 2020, na sua redação atual, em conjugação com a alínea c) do artigo 9.º e a alínea j) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, determina-se o seguinte:

1 – Autorizar que o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores transfira os montantes de comparticipação mensal destinados a fazer face aos encargos da emergência médica pré-hospitalar e evacuação médica entre unidades de saúde, relativos ao mês de fevereiro de 2026, constantes da tabela em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, no montante global de 553.611,09 € (quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e onze euros e nove cêntimos).

2 – Os montantes de comparticipação referidos são suportados pelo orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, Capítulo 50, Programa 11 – Projeto 11.7 – Protocolos e Apoios – Ação 11.7.3 – Apoios aos Transportes Terrestres de Emergência, pela classificação económica 04.07.01.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES – Instituições sem fins lucrativos – Outros.

3 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação.

6 de fevereiro de 2026. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Duarte Nuno D'Ávila Martins de Freitas*. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.

## ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

**Montantes de participação mensal – mês de fevereiro de 2026**

<b>Nome</b>	<b>Valor da participação mensal (euros)</b>
AHBV de Ponta Delgada	79.943,84 €
AHBV de Angra do Heroísmo	49.964,90 €
AHBV da Ribeira Grande	59.957,88 €
AHBV da Praia da Vitória	49.964,90 €
AHBV do Faial	49.964,90 €
AHBV das Velas	19.985,96 €
AHBV da Calheta	29.978,94 €
AHBV da Povoação	19.985,96 €
AHBV de Nordeste	19.985,96 €

AHBV de Santa Cruz da Graciosa	19.985,96 €
AHBV de Vila Franca do Campo	29.978,94 €
AHBV de Santa Maria	19.985,96 €
AHBV da Madalena	29.978,94 €
AHBV das Lajes do Pico	19.985,96 €
AHBV de S. Roque do Pico	19.985,96 €
AHBV de Santa Cruz das Flores	29.978,94 €
AHBV do Corvo	3.997,19 €

## **Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social**

### **Portaria n.º 73/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

---

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Saúde e Segurança Social:

1. Atribuir à Associação de Desenvolvimento Intergeracional - ADI, a importância de 11.269,29€ (onze mil, duzentos e sessenta e nove euros e vinte e nove cêntimos), destinada a compartilhar o desenvolvimento do Projeto “Nuvem de Sonhos”, nos termos da Portaria n.º 49/2009 de 22 de junho de 2009 e do Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.
2. A referida transferência será processada pelo Capítulo 50 - Despesas do Plano - Programa 06 – Promoção da saúde e economia social, projeto, 6.13 – Igualdade de Oportunidades, Inclusão Social e Combate à Pobreza, Ação 6.13.17 – Estratégia Regional para a Inclusão da Pessoa com Deficiência nos Açores, Fundo: 4310000040, GERFIP Sub projeto A1352, Centro financeiro A081002 e Classificação Económica 04.07.01 O) – Transferências correntes (Instituições sem fins lucrativos).

5 de fevereiro de 2026. - A Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, *Mónica Seidi*.

## **Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social**

### **Portaria n.º 74/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

---

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Saúde e Segurança Social:

1. Atribuir à Associação de Promoção de Públicos Jovens - APPJ, a importância de 33.995,59€ (trinta e três mil, novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos), destinada a participar o desenvolvimento do Projeto "Terra Jovem", nos termos da Portaria n.º 49/2009 de 22 de junho de 2009 e do Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.
2. A referida transferência será processada pelo Capítulo 50 - Despesas do Plano - Programa 06 – Promoção da saúde e economia social, projeto, 6.13 – Igualdade de Oportunidades, Inclusão Social e Combate à Pobreza, Ação 6.13.16 – Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social, Fundo: 4310000039, GERFIP Sub projeto A1351, Centro financeiro A081002 e Classificação Económica 04.07.01 O) – Transferências correntes (Instituições sem fins lucrativos).

6 de fevereiro de 2026. - A Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, *Mónica Seidi*.

## **Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social**

### **Portaria n.º 75/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

---

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pela Secretária Regional da Saúde e Segurança Social:

Atribuir ao Centro de Cultura e Desporto da Saúde e Segurança Social de Angra do Heroísmo – 9700 Angra do Heroísmo, a importância de 37,48€ (trinta e sete euros e quarenta e oito cêntimos), destinada a participar nas despesas relativas a instalações, pessoal, água e luz, de acordo com o Despacho n.º 105/2007 de 23 de janeiro e Despacho n.º 150/2008 de 26 de fevereiro.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 05, Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01 – Alínea O).

5 de fevereiro de 2026. - A Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, *Mónica Reis Simões Seidi*.

## **Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social**

### **Portaria n.º 76/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

---

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pela Secretária Regional da Saúde e Segurança Social:

Atribuir ao Centro de Cultura e Desporto da Saúde e Segurança Social de Angra do Heroísmo – 9700 Angra do Heroísmo, a importância de 281,12€ (duzentos e oitenta e um euro e doze cêntimos), destinada a participar nas despesas relativas a instalações, pessoal, água e luz, de acordo com o Despacho n.º 105/2007 de 23 de janeiro e Despacho n.º 150/2008 de 26 de fevereiro.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 01, Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01 – Alínea O).

5 de fevereiro de 2026. - A Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, *Mónica Reis Simões Seidi*.

## **Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social**

### **Portaria n.º 77/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

---

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pela Secretária Regional da Saúde e Segurança Social:

Atribuir ao Centro de Cultura e Desporto da Saúde e Segurança Social de Angra do Heroísmo – 9700 Angra do Heroísmo, a importância de 18,74€ (dezoito euros e setenta e quatro centimos), destinada a participar nas despesas relativas a instalações, pessoal, água e luz, de acordo com o Despacho n.º 105/2007 de 23 de janeiro e Despacho n.º 150/2008 de 26 de fevereiro.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 04, Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01 – Alínea O).

5 de fevereiro de 2026. - A Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, *Mónica Reis Simões Seidi*.

## **Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social**

### **Portaria n.º 78/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

---

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pela Secretária Regional da Saúde e Segurança Social:

Atribuir ao Centro de Cultura e Desporto da Saúde e Segurança Social de Angra do Heroísmo – 9700 Angra do Heroísmo, a importância de 224,90€ (duzentos e vinte e quatro euros e noventa centimos), destinada a participar nas despesas relativas a instalações, pessoal, água e luz, de acordo com o Despacho n.º 105/2007 de 23 de janeiro e Despacho n.º 150/2008 de 26 de fevereiro.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 02, Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01 – Alínea O).

5 de fevereiro de 2026. - A Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, *Mónica Reis Simões Seidi*.

## **Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social**

### **Portaria n.º 79/2026 de 9 de fevereiro de 2026**

---

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pela Secretária Regional da Saúde e Segurança Social:

Atribuir ao Centro de Cultura e Desporto da Saúde e Segurança Social de Angra do Heroísmo – 9700 Angra do Heroísmo, a importância de 37,48€ (trinta e sete euros e quarenta e oito cêntimos), destinada a comparticipar nas despesas relativas a instalações, pessoal, água e luz, de acordo com o Despacho n.º 105/2007 de 23 de janeiro e Despacho n.º 150/2008 de 26 de fevereiro.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 06, Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01 – Alínea O).

5 de fevereiro de 2026. - A Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, *Mónica Reis Simões Seidi*.

## Município de Vila Franca do Campo

### Aviso n.º 19/2026 de 9 de fevereiro de 2026

1. Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo, Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 14 de janeiro de 2026, foi determinada, no âmbito da Estratégia Local de Habitação de Vila Franca do Campo e do 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), a abertura de Concurso por classificação, para atribuição de 28 Fogos nos Edifícios de Habitação Multifamiliares - Pão do Vigário, freguesia de São Pedro, em Vila Franca do Campo, e de 2 fogos na Rua Carreira Meio Moio, n.º 16, freguesia de Ponta Garça, em Vila Franca do Campo, em regime de arrendamento apoiado, destinadas a habitação permanente, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho na sua atual redação, e do Regulamento para o Parque Habitacional Social da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo em vigor.

2. O concurso visa a atribuição de habitações aos agregados familiares que obtenham a melhor classificação, em função dos critérios de hierarquização e de ordenação estabelecidos no Programa de Procedimento em anexo ao presente Aviso.

3. A identificação e tipologia das habitações a concurso encontram-se descritas no Programa de Procedimento em anexo ao presente Aviso.

4. O concurso tem como beneficiários os agregados familiares que vivam em condições habitacionais indignas e que não disponham de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada, em concretização do Programa 1º Direito.

5. São elegíveis as candidaturas que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Tenham residência ou exerçam atividade profissional no concelho de Vila Franca do Campo há, pelo menos, cinco anos;
- c) Não sejam proprietários, comproprietários, usufrutuários ou titulares de direito de uso e habitação de prédio urbano ou fração autónoma destinada a habitação, em todo o território nacional;
- d) Não sejam proprietários, comproprietários, usufrutuários ou titulares de direito de uso de prédio(s) rústico(s) passível(eis) de ser(em) classificado(s) como solo(s) urbano(s) pelo Plano Diretor Municipal;
- e) Não beneficiem de outro apoio público à habitação incompatível com o regime de renda apoiada;
- f) Possuam rendimentos enquadráveis nos limites legalmente definidos para acesso à renda apoiada;
- g) Tenham a situação tributária e contributiva regularizada ou em fase de regularização devidamente comprovada.

6. A composição dos agregados familiares interessados deverá ser adequada à tipologia das habitações a concurso, de acordo com o previsto no Anexo ao Programa de Procedimento.

7. O prazo para a apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

8. As candidaturas devem ser instruídas mediante o formulário de candidatura, acompanhado dos documentos ali descritos, disponível no sítio institucional do Município de Vila Franca do Campo na Internet, em <https://www.cmvfc.pt>, e nas instalações da Ação Social e Educação, sitas na Praça da República, s/n, em Vila Franca do Campo, durante o seu horário de funcionamento, compreendido entre as 09h30 e as 16h00.

9. As candidaturas podem ser entregues presencialmente nas instalações da Ação Social e Educação, sitas na Praça da República, s/n, em Vila Franca do Campo, durante o seu horário de funcionamento, compreendido entre as 09h30 e as 16h00, podendo ainda ser remetidas mediante correio eletrónico para o endereço: [concursohabitacoes2026@cmvfc.pt](mailto:concursohabitacoes2026@cmvfc.pt), desde que o formulário de candidatura se encontre assinado digitalmente.

10. Cada agregado familiar só pode efetuar uma candidatura.

11. A classificação das candidaturas será efetuada de acordo com os artigos 10.º e 11.º do Programa de Procedimento em anexo ao presente Aviso.

12. O Programa do Procedimento concursal encontra-se disponível para consulta nas instalações do Balcão Único de Atendimento, sito nas instalações da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, na Praça da República, s/n, em Vila Franca do Campo, de segunda a sexta-feira, durante o seu horário de funcionamento, compreendido entre as 08h30 e as 16h00, desde a data da publicação do presente anúncio, bem como no sítio da internet do Município de Vila Franca do Campo, disponível em <https://www.cmvfc.pt>.

13. Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados à Comissão de apreciação das candidaturas, por meio de correio eletrónico para o endereço: [concursohabitacoes2026@cmvfc.pt](mailto:concursohabitacoes2026@cmvfc.pt).

14. A lista definitiva dos agregados familiares apurados será divulgada nos lugares de estilo, bem como no sítio da internet do Município.

15. Às habitações atribuídas aplica-se o regime legal do arrendamento apoiado, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, e a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, nas suas atuais redações.

16. O valor da renda é determinado de acordo com o disposto no Regulamento para o Parque Habitacional Social da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo e na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

6 de fevereiro de 2026. - A Presidente, *Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo*.



NIF do candidato que entregou a Candidatura

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

(O Funcionário)

DESPACHO DE INÍCIO DE INSTRUÇÃO:

**2. COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR**

Nome Completo	Idade	Nº identificação fiscal	Nº identificação seg. social	Profissão/Ocupação	Relação familiar (1)

Notas: (1) Ex: Cônjuge, pai, mãe, filho, avô, genro, nora, irmão, etc.

**3. TERMO DE RESPONSABILIDADE**

\_\_\_\_\_, titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão \_\_\_\_\_, válido até \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_ declara sob compromisso de honra o seguinte:

1. Que não beneficia de outro apoio público à habitação incompatível com o regime de renda apoiada.
2. Que o respetivo agregado familiar é composto por \_\_ membros, incluindo o próprio.
3. Que tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
4. Que tem inteiro e perfeito conhecimento de todas as regras relativas ao concurso constantes do programa do procedimento, que se compromete a respeitar, tanto na fase anterior à celebração do contrato, bem como durante a execução do contrato, ao longo de todo o seu período de vigência.

5. Que tem pleno conhecimento dos poderes de averiguação e diligências conferidos aos órgãos administrativos pelos artigos 58.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assinatura  
 (Conforme B.I./C.C.)

**4. Rendimentos do agregado familiar**

Referentes ao ano de \_\_\_\_\_

CATEGORIA A / H • Modelo 3 – ANEXO A	
<b>Trabalho Dependente</b>	
Rendimento bruto	<input type="text"/> €
<b>Pensões, rendas e subsídios</b>	
Pensões	<input type="text"/> €
Pensões de alimentos	<input type="text"/> €
Rendas temporárias e vitalícias	<input type="text"/> €
Rendimento social de inserção (RSI)	<input type="text"/> €
Subsídio de desemprego	<input type="text"/> €
<b>Regime de Transição</b>	
Pré-Reforma	<input type="text"/> €
CATEGORIA B – Regime Simplificado / Ato Isolado • Modelo 3 – ANEXO B	
<b>Rendimentos Profissionais, Comerciais e Industriais</b>	
Vendas de mercadorias e produtos	<input type="text"/> €
Prestações de serviços de atividades hoteleiras, restauração e bebidas	<input type="text"/> €
Outras prestações de serviços e outros Rendimentos (inclui Mais-Valias)	<input type="text"/> €
Propriedade intelectual (Rendimentos abrangidos pelo art.º 58º do EBF – parte não isenta)	<input type="text"/> €
Rendimentos de atividades financeiras (Códigos CAE iniciados por 65, 66 ou 67)	<input type="text"/> €

Serviços prestados por sócios a sociedades profissionais do Regime de Transparência Fiscal	<input type="text"/>	€
<b>Rendimentos Agrícolas, Silvícolas e Pecuários</b>		
Vendas de produtos	<input type="text"/>	€
Prestações de serviços e outros rendimentos (inclui Mais-Valias)	<input type="text"/>	€
Subsídios à exploração	<input type="text"/>	€
<b>CATEGORIA B – Regime Contabilidade Organizada • Modelo 3 – ANEXO C</b>		
<b>Apuramento do Lucro Tributável (Obtido em Território Português)</b>		
Resultado líquido do exercício	<input type="text"/>	€
<b>Bolsas</b>		
Rendimento anual bruto	<input type="text"/>	€

**5. DOCUMENTOS A APRESENTAR:**

- Fotocópia dos documentos de identificação pessoal e fiscal do candidato e de cada um dos membros do respetivo agregado familiar
- Fotocópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, relativamente ao agregado familiar do candidato e, no caso de haver algum membro do agregado familiar que preencha umas das alíneas do artigo 58.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), declaração da Segurança Social, ou da Autoridade Tributária e Aduaneira, conforme aplicável, comprovativa do montante anual auferido, no último ano
- No caso dos agregados monoparentais, certidão de nascimento ou cópia de uma decisão judicial, conforme aplicável, em função da situação de facto que originou a situação de monoparentalidade
- Documento(s) emitido(s) pela(s) Junta(s) de Freguesia da área de residência fiscal do candidato e, se necessário, das áreas de residência fiscal anteriores do candidato, comprovativo(s) de que o candidato reside há, pelo menos, cinco anos no concelho de Vila Franca do Campo, bem como da composição do respetivo agregado familiar
- Documento(s) emitido(s) pela(s) entidade(s) patronal(ais) do candidato, comprovativo(s) de que o candidato exerce atividade profissional no concelho de Vila Franca do Campo há, pelo menos, cinco anos
- Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa das situações seguintes, conforme aplicável:
  - i) Que o candidato ou qualquer membro do respetivo agregado familiar é/são proprietário(s) ou comproprietário(s) de prédio urbano/rústico, sendo que em caso de compropriedade, a certidão deve conter a identidade do(s) outro(s) comproprietário(s)
  - ii) Que o candidato ou qualquer membro do respetivo agregado familiar não é/são proprietário(s) ou comproprietário(s) de prédio urbano/rústico
- Certidão camarária que ateste que o(s) prédio(s) rústico(s) de que o candidato e qualquer membro do respetivo agregado familiar é/são proprietário(s) ou comproprietário(s) não é/são passível(eis) de ser(em) classificado(s) como solo(s) urbano(s) pelo Plano Diretor Municipal

- Documento comprovativo, emitido pela entidade competente, para o caso de pessoa com deficiência, com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%
- Para as situações de união de facto, nos termos previstos na Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, na sua atual redação, fotocópia das duas últimas declarações de IRS conjuntas, e respetivas notas de liquidação, ou, na falta destas, atestado da junta de freguesia da residência, emitido mediante testemunho oral ou escrito de dois cidadãos eleitores recenseados na freguesia, ou mediante declaração de conhecimento direto de qualquer membro da Junta de Freguesia ou da Assembleia de Freguesia e declaração de ambos os membros da união de facto, sob compromisso de honra, em que assumem a união e que esta perdura há mais de dois anos
- Certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizadas ou, no caso de ser/serem devedor(es), a apresentação de um plano de regularização de dívidas aceite e em vigor
- Documentos comprovativos dos encargos mensais do agregado familiar referentes à renda de habitação, água, eletricidade, gás, creches e CATL's, dos últimos 3 (três) meses
- Outros documentos que o candidato considere pertinentes para apreciação da candidatura, nomeadamente para efeitos de avaliação da taxa de esforço habitacional no pagamento da renda

## Município de Lajes do Pico

### Contrato-Programa n.º 11/2026 de 9 de fevereiro de 2026

#### Nota justificativa

1 - A matéria relacionada com as atividades desportivas, recreativas e culturais, a par da promoção turística e do desenvolvimento concelhio, representa uma das mais relevantes atribuições do Município;

2 - Anualmente, o Município corporiza um conjunto de iniciativas que relevam daquele âmbito, desde a promoção e organização de eventos culturais e celebração de diversas festividades, até ao incentivo da prática desportiva, na sua multifacetada vertente de realizações sociais;

3 - Naquele vasto campo de concretizações, o Município conta com a participação e o relacionamento institucional dos diversos parceiros sociais e entidades culturais, recreativas e desportivas;

4 - Especificamente em matéria atinente com o desporto, a Câmara Municipal tem impulsionado um conjunto de significativos investimentos e iniciativas no Município e que fazem parte do seu Plano de Atividades, numa perspetiva de desenvolvimento integrado do Município, a abarcar tanto as áreas social e educacional de ocupação da juventude, como a oferta de meios para a salutar prática do desporto, onde as vertentes cultural, recreativa e turística assumem não menor relevância;

5 - A esse esforço público de investimentos estão igualmente associados a participação e o empenhamento das pessoas ou coletividades residentes, nos mais variados domínios de atividades;

6 - A promoção e apoio às atividades e entidades associativas que, no Município, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, desportivo, ou outro, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas;

7 - Considerando, na realidade, que, em ordem à persecução do interesse público municipal, não deve descurar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes, que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;

8 - Tendo presente a importância que a concessão de subsídios reveste para o desiderato coletivo de muitas dessas entidades e pessoas, com reflexos positivos também ao nível dos empreendimentos, realizações ou eventos a concretizar pelas mesmas e a que as entidades públicas podem igualmente recorrer;

9 - Neste contexto, é apanágio da persecução das atribuições e competências municipais intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, não se descuidando a dimensão do apoio económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho;

10 - Distinguir as mais variadas iniciativas, manifestações e realizações de ordem socioeconómica, promover medidas e políticas que potenciam o desenvolvimento e o conseqüente incentivo à fixação da população é, nessa medida, também um imperativo público municipal;

11 - É nessa linha de desenvolvimento que se posiciona a presente intenção de colaboração da autarquia com a Associação de Veteranos da Ponta da Ilha reconhecendo-se o seu relevante interesse público desportivo no Município, patenteado no historial de realizações que o mesmo tem protagonizado e agora melhor ajustados no projeto de desenvolvimento desportivo apresentado ao Município e sancionado pelos competentes órgãos municipais em 14 de janeiro de 2026, constituindo anexo ao presente contrato-programa e deste fazendo parte integrante, para todos os devidos e legais efeitos.

12 - Aquele projeto/programa permitiu identificar e documentar, essencialmente:

- a) A descrição e a caracterização genéricas do programa de desenvolvimento desportivo a realizar;
- b) A justificação social do programa, com indicação das vantagens dele eventualmente resultantes para terceiras entidades ou para o público em geral;
- c) A justificação desportiva do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas ou competições a realizar;
- d) A previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
- e) A demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana, oferecido pela entidade proponente para a execução do programa;
- f) As relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em execução na mesma área ou em áreas conexas se os houver;
- g) O calendário e o prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo.

13 - Relevam, efetivamente, as diversas realizações desportivas prosseguidas pela Associação de Veteranos da Ponta da Ilha com ênfase para as identificadas no mencionado programa/projeto de desenvolvimento desportivo, em anexo.

Assim, e considerando que:

I - O Município das Lajes do Pico dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto, bem como, nos termos dos artigos 4.º, 5.º a 19.º e 86.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2021/A, de 18 de agosto, e considerando a Declaração de Retificação n.º 14/2021/A, de 30 de setembro, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de sete de abril de dois mil e vinte e dois;

II - A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município ...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

III - Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cf. artigo 6.º, n.º 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

IV - O Município das Lajes do Pico propõe-se a fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

V - Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

VI - Para efeitos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais ou logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

VII - A concessão de apoios por parte do Município no âmbito do desporto tem necessariamente de ser compatibilizada quer com as disponibilidades orçamentais do Município, em circunstâncias de forte contenção e rigor financeiro, quer com a necessidade de distribuir tais gastos pelas diversas instituições das Lajes do Pico, de forma absolutamente clara e transparente e potenciando a função de cada uma delas junto da comunidade local;

Assim entre:

Município das Lajes do Pico, pessoa coletiva n.º 512074143, com sede na Rua de São Francisco, Convento de São Francisco, 9930-135 - Lajes do Pico, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Ana Catarina Terra Brum, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro contraente; e a Associação de Veteranos da Ponta da Ilha, pessoa coletiva n.º 510730582, com sede em Caminho do Calhau, n.º 5ª, Piedade, 9930-204 Piedade, representado por Mário Rui Azevedo, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por segundo contraente. E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula primeira

##### **Objeto do contrato-programa**

1 - Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no Município, em conformidade com o programa de desenvolvimento desportivo constante do anexo I ao presente contrato e que deste é parte integrante.

2 - A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas:

- a) A continuidade da atividade desportiva promovida pela Associação de Veteranos da Ponta da Ilha e
- b) O cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.

3 - O presente contrato-programa visa regular os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira ao segundo contraente.

#### Cláusula segunda

##### **Comparticipação financeira**

1 - O primeiro contraente atribui ao segundo contraente, nos termos da cláusula primeira, um apoio financeiro anual no montante máximo de (euro) 750,00€, que será paga numa tranche única.

2 - O apoio financeiro previsto no número anterior é disponibilizado por uma transferência entregue até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente contrato, publicação deste no Diário da República e prévio cumprimento, por parte do segundo contraente, do disposto nas alíneas d) e f) da cláusula quarta do presente contrato.

3 - A disponibilização do apoio previsto no n.º 1 será efetuado através de depósito na conta n.º PT50 0036 0214 99100015152 57 do Banco Montepio Geral em nome da Associação de Veteranos da Ponta da Ilha.

4 - O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.

#### Cláusula terceira

##### **Obrigações do segundo contraente**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, constituem obrigações do segundo contraente:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- e) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- f) Enviar ao Município, até 31 de novembro de 2026, um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- g) Prestar todas as informações e outros elementos contabilísticos, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, nomeadamente, sempre que solicitados pelo Município ou por outras entidades fiscalizadoras, nos termos da lei;
- h) Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio agora concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- i) Conforme o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos, designadamente, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal das Lajes do Pico", e a inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente contrato-programa, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- j) É da exclusiva responsabilidade do segundo contraente a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado e, para o efeito do presente contrato, em vista da aquisição da viatura referida no n.º 2 da cláusula 1.ª e da perceção da verba destinada pelo primeiro outorgante, demonstrar ao Município que consultou vários agentes económicos no mercado, promovendo a concorrência e que adjudicou à proposta de melhor preço ou, fundamentadamente, de melhor relação "qualidade/preço".

#### Cláusula quarta

#### **Incumprimento, resolução e sanção**

1 - O incumprimento por parte do segundo contraente de qualquer uma das obrigações previstas na cláusula anterior, salvo por razões devidamente fundamentadas, determina a não atribuição da comparticipação financeira prevista na cláusula segunda ou, tendo esta já sido efetivada, implica a resolução imediata do presente contrato-programa, com os efeitos legais correspondentes, designadamente, a devolução de todas as comparticipações já atribuídas ao abrigo do mesmo.

2 - Os casos de resolução previstos no número anterior constituem-se como impedimento bastante para a apresentação de novo pedido de apoio pelo segundo contraente, num período a estabelecer pelo órgão executivo.

3 - A resolução prevista no número anterior efetua-se através de notificação, dirigida ao segundo contraente, por correio registado com aviso de receção.

4 - O incumprimento pelo segundo contraente do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas formas de discriminação, entre as quais baseadas no sexo, implica a suspensão do contrato-programa e o cancelamento da comparticipação financeira prevista na cláusula segunda, ou, tendo a mesma já sido efetivada, a respetiva devolução.

Cláusula quinta

**Obrigações do Município**

1 - Constitui-se como obrigação do Município comparticipar financeiramente o segundo contraente, nos termos e montantes aprovados e tutelados pelo presente contrato, verificando o exato desenvolvimento do seu programa de atividades que o justificou.

2 - É ainda obrigação do Município proceder ao acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa, através do Serviço de Desporto desta autarquia, com a observância do disposto nas disposições regulamentares e legais aplicáveis, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula sexta

**Revisão do contrato-programa**

1 - Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito.

2 - Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo contraente aos objetivos e/ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato, carece de prévio acordo escrito do Município, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

3 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

Cláusula sétima

**Cessação do contrato-programa**

1 - O presente contrato-programa cessa quando:

- a) Estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
- b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos e prestações essenciais;
- c) O Município exercer o direito de o resolver nos termos legais.

Cláusula oitava

**Gestor do contrato**

É designado gestor do contrato a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Gisela Maria de Castro Braz nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula nona

**Comunicações**

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

Cláusula décima

**Documentos complementares**

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares:

- a) Programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Cronograma financeiro;
- c) Regulamento de Apoio à Atividade Desportiva no Município das Lajes do Pico.

Cláusula décima primeira

**Lei aplicável**

1 - Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o presente contrato-programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5.º, n.º 4, alínea c).

2 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas nos regulamentos municipais aplicáveis e demais legislação em vigor.

Cláusula décima segunda

**Entrada em vigor e vigência**

1 - O presente contrato-programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

2 - O presente contrato-programa vigora até ao cumprimento integral das obrigações do segundo contraente previstas na cláusula terceira.

Assim o disseram e outorgaram em 2 (dois) exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos contraentes.

29 de janeiro de 2026. - Pelo Município das Lajes do Pico, A Presidente da Câmara, *Ana Catarina Terra Brum*. - Pela Associação de Veteranos da Ponta da Ilha, *Mário Rui Azevedo*.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal das Lajes do Pico em 14 de janeiro 2026.

Os encargos relativos ao presente contrato-programa são satisfeitos pelo orçamento em vigor nas rubricas do plano 2 5.2 2026/5020 1

Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança Social e Autoridade Tributária)

## Município de Lajes do Pico

### Contrato-Programa n.º 12/2026 de 9 de fevereiro de 2026

---

#### Nota justificativa

1 - A matéria relacionada com as atividades desportivas, recreativas e culturais, a par da promoção turística e do desenvolvimento concelhio, representa uma das mais relevantes atribuições do Município;

2 - Anualmente, o Município corporiza um conjunto de iniciativas que relevam daquele âmbito, desde a promoção e organização de eventos culturais e celebração de diversas festividades, até ao incentivo da prática desportiva, na sua multifacetada vertente de realizações sociais;

3 - Naquele vasto campo de concretizações, o Município conta com a participação e o relacionamento institucional dos diversos parceiros sociais e entidades culturais, recreativas e desportivas;

4 - Especificamente em matéria atinente com o desporto, a Câmara Municipal tem impulsionado um conjunto de significativos investimentos e iniciativas no Município e que fazem parte do seu Plano de Atividades, numa perspetiva de desenvolvimento integrado do Município, a abarcar tanto as áreas social e educacional de ocupação da juventude, como a oferta de meios para a salutar prática do desporto, onde as vertentes cultural, recreativa e turística assumem não menor relevância;

5 - A esse esforço público de investimentos estão igualmente associados a participação e o empenhamento das pessoas ou coletividades residentes, nos mais variados domínios de atividades;

6 - A promoção e apoio às atividades e entidades associativas que, no Município, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, desportivo, ou outro, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas;

7 - Considerando, na realidade, que, em ordem à persecução do interesse público municipal, não deve descurar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes, que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;

8 - Tendo presente a importância que a concessão de subsídios reveste para o desiderato coletivo de muitas dessas entidades e pessoas, com reflexos positivos também ao nível dos empreendimentos, realizações ou eventos a concretizar pelas mesmas e a que as entidades públicas podem igualmente recorrer;

9 - Neste contexto, é apanágio da persecução das atribuições e competências municipais intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, não se descuidando a dimensão do apoio económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho;

10 - Distinguir as mais variadas iniciativas, manifestações e realizações de ordem socioeconómica, promover medidas e políticas que potenciam o desenvolvimento e o conseqüente incentivo à fixação da população é, nessa medida, também um imperativo público municipal;

11 - É nessa linha de desenvolvimento que se posiciona a presente intenção de colaboração da autarquia com a Associação Ponta da Ilha Equestre reconhecendo-se o seu relevante interesse público desportivo no Município, patenteado no historial de realizações que o mesmo tem protagonizado e agora melhor ajustados no projeto de desenvolvimento desportivo apresentado ao Município e sancionado pelos competentes órgãos municipais em 14 de janeiro de 2026, constituindo anexo ao presente contrato-programa e deste fazendo parte integrante, para todos os devidos e legais efeitos.

12 - Aquele projeto/programa permitiu identificar e documentar, essencialmente:

- a) A descrição e a caracterização genéricas do programa de desenvolvimento desportivo a realizar;
- b) A justificação social do programa, com indicação das vantagens dele eventualmente resultantes para terceiras entidades ou para o público em geral;
- c) A justificação desportiva do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas ou competições a realizar;
- d) A previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
- e) A demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana, oferecido pela entidade proponente para a execução do programa;
- f) As relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em execução na mesma área ou em áreas conexas se os houver;
- g) O calendário e o prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo.

13 - Relevam, efetivamente, as diversas realizações desportivas prosseguidas pela Associação Ponta da Ilha Equestre com ênfase para as identificadas no mencionado programa/projeto de desenvolvimento desportivo, em anexo.

Assim, e considerando que:

I - O Município das Lajes do Pico dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto, bem como, nos termos dos artigos 4.º, 5.º a 19.º e 86.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2021/A, de 18 de agosto, e considerando a Declaração de Retificação n.º 14/2021/A, de 30 de setembro, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de sete de abril de dois mil e vinte e dois;

II - A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município ...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

III - Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cf. artigo 6.º, n.º 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

IV - O Município das Lajes do Pico propõe-se a fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

V - Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

VI - Para efeitos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais ou logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

VII - A concessão de apoios por parte do Município no âmbito do desporto tem necessariamente de ser compatibilizada quer com as disponibilidades orçamentais do Município, em circunstâncias de forte contenção e rigor financeiro, quer com a necessidade de distribuir tais gastos pelas diversas instituições das Lajes do Pico, de forma absolutamente clara e transparente e potenciando a função de cada uma delas junto da comunidade local;

Assim entre:

Município das Lajes do Pico, pessoa coletiva n.º 512074143, com sede na Rua de São Francisco, Convento de São Francisco, 9930-135 - Lajes do Pico, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Ana Catarina Terra Brum, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro contraente; e a Associação Ponta da Ilha Equestre, pessoa coletiva n.º 510 718 922, com sede no Ramal, 9930-056 Calheta de Nesquim, representado por Ivo Machado, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por segundo contraente.

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula primeira

##### **Objeto do contrato-programa**

1 - Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no Município, em conformidade com o programa de desenvolvimento desportivo constante do anexo I ao presente contrato e que deste é parte integrante.

2 - A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas:

- a) A continuidade da atividade desportiva promovida pela Associação Ponta da Ilha Equestre e
- b) O cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.

3 - O presente contrato-programa visa regular os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira ao segundo contraente.

#### Cláusula segunda

##### **Comparticipação financeira**

1 - O primeiro contraente atribui ao segundo contraente, nos termos da cláusula primeira, um apoio financeiro anual no montante máximo de (euro) 750,00€, que será paga numa tranche única.

2 - O apoio financeiro previsto no número anterior é disponibilizado por uma transferência entregue até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente contrato, publicação deste no Diário da República e prévio cumprimento, por parte do segundo contraente, do disposto nas alíneas d) e f) da cláusula quarta do presente contrato.

3 - A disponibilização do apoio previsto no n.º 1 será efetuado através de depósito na conta n.º PT50 0045 8067 40306046918 29 do Banco Crédito Agrícola em nome da Associação Ponta da Ilha Equestre.

4 - O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.

#### Cláusula terceira

##### **Obrigações do segundo contraente**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, constituem obrigações do segundo contraente:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- e) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- f) Enviar ao Município, até 31 de novembro de 2026, um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- g) Prestar todas as informações e outros elementos contabilísticos, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, nomeadamente, sempre que solicitados pelo Município ou por outras entidades fiscalizadoras, nos termos da lei;
- h) Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio agora concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- i) Conforme o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos, designadamente, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal das Lajes do Pico", e a inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente contrato-programa, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- j) É da exclusiva responsabilidade do segundo contraente a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado e, para o efeito do presente contrato, em vista da aquisição da viatura referida no n.º 2 da cláusula 1.ª e da perceção da verba destinada pelo primeiro outorgante, demonstrar ao Município que consultou vários agentes económicos no mercado, promovendo a concorrência e que adjudicou à proposta de melhor preço ou, fundamentadamente, de melhor relação "qualidade/preço".

#### Cláusula quarta

#### **Incumprimento, resolução e sanção**

1 - O incumprimento por parte do segundo contraente de qualquer uma das obrigações previstas na cláusula anterior, salvo por razões devidamente fundamentadas, determina a não atribuição da comparticipação financeira prevista na cláusula segunda ou, tendo esta já sido efetivada, implica a resolução imediata do presente contrato-programa, com os efeitos legais correspondentes, designadamente, a devolução de todas as comparticipações já atribuídas ao abrigo do mesmo.

2 - Os casos de resolução previstos no número anterior constituem-se como impedimento bastante para a apresentação de novo pedido de apoio pelo segundo contraente, num período a estabelecer pelo órgão executivo.

3 - A resolução prevista no número anterior efetua-se através de notificação, dirigida ao segundo contraente, por correio registado com aviso de receção.

4 - O incumprimento pelo segundo contraente do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas formas de discriminação, entre as quais baseadas no sexo, implica a suspensão do contrato-programa e o cancelamento da comparticipação financeira prevista na cláusula segunda, ou, tendo a mesma já sido efetivada, a respetiva devolução.

Cláusula quinta

**Obrigações do Município**

1 - Constitui-se como obrigação do Município participar financeiramente o segundo contraente, nos termos e montantes aprovados e tutelados pelo presente contrato, verificando o exato desenvolvimento do seu programa de atividades que o justificou.

2 - É ainda obrigação do Município proceder ao acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa, através do Serviço de Desporto desta autarquia, com a observância do disposto nas disposições regulamentares e legais aplicáveis, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula sexta

**Revisão do contrato-programa**

1 - Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito.

2 - Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo contraente aos objetivos e/ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato, carece de prévio acordo escrito do Município, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

3 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

Cláusula sétima

**Cessação do contrato-programa**

1 - O presente contrato-programa cessa quando:

- a) Estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
- b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos e prestações essenciais;
- c) O Município exercer o direito de o resolver nos termos legais.

Cláusula oitava

**Gestor do contrato**

É designado gestor do contrato a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Gisela Maria de Castro Braz nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula nona

**Comunicações**

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

Cláusula décima

**Documentos complementares**

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares:

- a) Programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Cronograma financeiro;
- c) Regulamento de Apoio à Atividade Desportiva no Município das Lajes do Pico.

Cláusula décima primeira

**Lei aplicável**

1 - Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o presente contrato-programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5.º, n.º 4, alínea c).

2 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas nos regulamentos municipais aplicáveis e demais legislação em vigor.

Cláusula décima segunda

**Entrada em vigor e vigência**

1 - O presente contrato-programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

2 - O presente contrato-programa vigora até ao cumprimento integral das obrigações do segundo contraente previstas na cláusula terceira.

Assim o disseram e outorgaram em 2 (dois) exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos contraentes.

29 de janeiro de 2026. - Pelo Município das Lajes do Pico, A Presidente da Câmara, *Ana Catarina Terra Brum*. - Pela Associação Ponta da Ilha Equestre, *Ivo Machado*.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal das Lajes do Pico em 14 de janeiro 2026.

Os encargos relativos ao presente contrato-programa são satisfeitos pelo orçamento em vigor nas rubricas do plano 2 5.2 2026/5020 1

Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança Social e Autoridade Tributária)

## Município de Lajes do Pico

### Contrato-Programa n.º 13/2026 de 9 de fevereiro de 2026

---

#### Nota justificativa

1 - A matéria relacionada com as atividades desportivas, recreativas e culturais, a par da promoção turística e do desenvolvimento concelhio, representa uma das mais relevantes atribuições do Município;

2 - Anualmente, o Município corporiza um conjunto de iniciativas que relevam daquele âmbito, desde a promoção e organização de eventos culturais e celebração de diversas festividades, até ao incentivo da prática desportiva, na sua multifacetada vertente de realizações sociais;

3 - Naquele vasto campo de concretizações, o Município conta com a participação e o relacionamento institucional dos diversos parceiros sociais e entidades culturais, recreativas e desportivas;

4 - Especificamente em matéria atinente com o desporto, a Câmara Municipal tem impulsionado um conjunto de significativos investimentos e iniciativas no Município e que fazem parte do seu Plano de Atividades, numa perspetiva de desenvolvimento integrado do Município, a abarcar tanto as áreas social e educacional de ocupação da juventude, como a oferta de meios para a salutar prática do desporto, onde as vertentes cultural, recreativa e turística assumem não menor relevância;

5 - A esse esforço público de investimentos estão igualmente associados a participação e o empenhamento das pessoas ou coletividades residentes, nos mais variados domínios de atividades;

6 - A promoção e apoio às atividades e entidades associativas que, no Município, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, desportivo, ou outro, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas;

7 - Considerando, na realidade, que, em ordem à persecução do interesse público municipal, não deve descurar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes, que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;

8 - Tendo presente a importância que a concessão de subsídios reveste para o desiderato coletivo de muitas dessas entidades e pessoas, com reflexos positivos também ao nível dos empreendimentos, realizações ou eventos a concretizar pelas mesmas e a que as entidades públicas podem igualmente recorrer;

9 - Neste contexto, é apanágio da persecução das atribuições e competências municipais intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, não se descurendo a dimensão do apoio económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho;

10 - Distinguir as mais variadas iniciativas, manifestações e realizações de ordem socioeconómica, promover medidas e políticas que potenciam o desenvolvimento e o conseqüente incentivo à fixação da população é, nessa medida, também um imperativo público municipal;

11 - É nessa linha de desenvolvimento que se posiciona a presente intenção de colaboração da autarquia com a Sociedade Filarmónica Lira Fraternal Calhetense reconhecendo-se o seu relevante interesse público desportivo no Município, patenteado no historial de realizações que o mesmo tem protagonizado e agora melhor ajustados no projeto de desenvolvimento desportivo apresentado ao Município e sancionado pelos competentes órgãos municipais em 14 de janeiro de 2026, constituindo anexo ao presente contrato-programa e deste fazendo parte integrante, para todos os devidos e legais efeitos.

12 - Aquele projeto/programa permitiu identificar e documentar, essencialmente:

- a) A descrição e a caracterização genéricas do programa de desenvolvimento desportivo a realizar;
- b) A justificação social do programa, com indicação das vantagens dele eventualmente resultantes para terceiras entidades ou para o público em geral;
- c) A justificação desportiva do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas ou competições a realizar;
- d) A previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
- e) A demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana, oferecido pela entidade proponente para a execução do programa;
- f) As relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em execução na mesma área ou em áreas conexas se os houver;
- g) O calendário e o prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo.

13 - Relevam, efetivamente, as diversas realizações desportivas prosseguidas pela Sociedade Filarmónica Lira Fraternal Calhetense com ênfase para as identificadas no mencionado programa /projeto de desenvolvimento desportivo, em anexo.

Assim, e considerando que:

I - O Município das Lajes do Pico dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto, bem como, nos termos dos artigos 4.º, 5.º a 19.º e 86.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2021/A, de 18 de agosto, e considerando a Declaração de Retificação n.º 14/2021/A, de 30 de setembro, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de sete de abril de dois mil e vinte e dois;

II - A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município ...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

III - Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cf. artigo 6.º, n.º 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

IV - O Município das Lajes do Pico propõe-se a fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

V - Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

VI - Para efeitos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais ou logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

VII - A concessão de apoios por parte do Município no âmbito do desporto tem necessariamente de ser compatibilizada quer com as disponibilidades orçamentais do Município, em circunstâncias de forte contenção e rigor financeiro, quer com a necessidade de distribuir tais gastos pelas diversas instituições das Lajes do Pico, de forma absolutamente clara e transparente e potenciando a função de cada uma delas junto da comunidade local;

Assim entre:

Município das Lajes do Pico, pessoa coletiva n.º 512074143, com sede na Rua de São Francisco, Convento de São Francisco, 9930-135 - Lajes do Pico, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Ana Catarina Terra Brum, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro contraente; e a Sociedade Filarmónica Lira Fraternal Calhetense, pessoa coletiva n.º 512025592, com sede na Tv CAP Medina, 1, Calheta de Nesquim, 9930-000 Calheta de Nesquim, representado por Dalila Machado, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por segundo contraente.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula primeira

##### **Objeto do contrato-programa**

1 - Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no Município, em conformidade com o programa de desenvolvimento desportivo constante do anexo I ao presente contrato e que deste é parte integrante.

2 - A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas:

a) A continuidade da atividade desportiva promovida pela Sociedade Filarmónica Lira Fraternal Calhetense e

b) O cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.

3 - O presente contrato-programa visa regular os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira ao segundo contraente.

#### Cláusula segunda

##### **Comparticipação financeira**

1 - O primeiro contraente atribui ao segundo contraente, nos termos da cláusula primeira, um apoio financeiro anual no montante máximo de (euro) 1 700,00€, que será paga numa tranche única.

2 - O apoio financeiro previsto no número anterior é disponibilizado por uma transferência entregue até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente contrato, publicação deste no Diário da República e prévio cumprimento, por parte do segundo contraente, do disposto nas alíneas d) e f) da cláusula quarta do presente contrato.

3 - A disponibilização do apoio previsto no n.º 1 será efetuado através de depósito na conta n.º PT50 0045 8067 40306397844 84 do Banco Crédito Agrícola em nome Sociedade Filarmónica Lira Fraternal Calhetense.

4 - O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.

#### Cláusula terceira

##### **Obrigações do segundo contraente**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, constituem obrigações do segundo contraente:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

b) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- e) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- f) Enviar ao Município, até 31 de novembro de 2026, um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- g) Prestar todas as informações e outros elementos contabilísticos, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, nomeadamente, sempre que solicitados pelo Município ou por outras entidades fiscalizadoras, nos termos da lei;
- h) Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio agora concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- i) Conforme o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos, designadamente, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal das Lajes do Pico", e a inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente contrato-programa, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- j) É da exclusiva responsabilidade do segundo contraente a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado e, para o efeito do presente contrato, em vista da aquisição da viatura referida no n.º 2 da cláusula 1.ª e da perceção da verba destinada pelo primeiro outorgante, demonstrar ao Município que consultou vários agentes económicos no mercado, promovendo a concorrência e que adjudicou à proposta de melhor preço ou, fundamentadamente, de melhor relação "qualidade/preço".

#### Cláusula quarta

### **Incumprimento, resolução e sanção**

1 - O incumprimento por parte do segundo contraente de qualquer uma das obrigações previstas na cláusula anterior, salvo por razões devidamente fundamentadas, determina a não atribuição da comparticipação financeira prevista na cláusula segunda ou, tendo esta já sido efetivada, implica a resolução imediata do presente contrato-programa, com os efeitos legais correspondentes, designadamente, a devolução de todas as comparticipações já atribuídas ao abrigo do mesmo.

2 - Os casos de resolução previstos no número anterior constituem-se como impedimento bastante para a apresentação de novo pedido de apoio pelo segundo contraente, num período a estabelecer pelo órgão executivo.

3 - A resolução prevista no número anterior efetua-se através de notificação, dirigida ao segundo contraente, por correio registado com aviso de receção.

4 - O incumprimento pelo segundo contraente do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas formas de discriminação, entre as quais baseadas no sexo, implica a suspensão do contrato-programa e o cancelamento da comparticipação financeira prevista na cláusula segunda, ou, tendo a mesma já sido efetivada, a respetiva devolução.

Cláusula quinta

**Obrigações do Município**

1 - Constitui-se como obrigação do Município comparticipar financeiramente o segundo contraente, nos termos e montantes aprovados e tutelados pelo presente contrato, verificando o exato desenvolvimento do seu programa de atividades que o justificou.

2 - É ainda obrigação do Município proceder ao acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa, através do Serviço de Desporto desta autarquia, com a observância do disposto nas disposições regulamentares e legais aplicáveis, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula sexta

**Revisão do contrato-programa**

1 - Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito.

2 - Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo contraente aos objetivos e/ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato, carece de prévio acordo escrito do Município, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

3 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

Cláusula sétima

**Cessação do contrato-programa**

1 - O presente contrato-programa cessa quando:

- a) Estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
- b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos e prestações essenciais;
- c) O Município exercer o direito de o resolver nos termos legais.

Cláusula oitava

**Gestor do contrato**

É designado gestor do contrato a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Gisela Maria de Castro Braz nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula nona

**Comunicações**

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

Cláusula décima

**Documentos complementares**

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares:

- a) Programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Cronograma financeiro;
- c) Regulamento de Apoio à Atividade Desportiva no Município das Lajes do Pico.

Cláusula décima primeira

**Lei aplicável**

1 - Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o presente contrato-programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5.º, n.º 4, alínea c).

2 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas nos regulamentos municipais aplicáveis e demais legislação em vigor.

Cláusula décima segunda

**Entrada em vigor e vigência**

1 - O presente contrato-programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

2 - O presente contrato-programa vigora até ao cumprimento integral das obrigações do segundo contraente previstas na cláusula terceira.

Assim o disseram e outorgaram em 2 (dois) exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos contraentes.

4 de fevereiro de 2026. - Pelo Município das Lajes do Pico, A Presidente da Câmara, *Ana Catarina Terra Brum*. - Pela Sociedade Filarmónica Lira Fraternal Calhetense, *Dalila Machado*.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal das Lajes do Pico em 14 de janeiro 2026.

Os encargos relativos ao presente contrato-programa são satisfeitos pelo orçamento em vigor nas rubricas do plano 2 5.2 2026/5020 1

Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança Social e Autoridade Tributária)

## Município de Lajes do Pico

### Contrato-Programa n.º 14/2026 de 9 de fevereiro de 2026

#### Nota justificativa

1 - A matéria relacionada com as atividades desportivas, recreativas e culturais, a par da promoção turística e do desenvolvimento concelhio, representa uma das mais relevantes atribuições do Município;

2 - Anualmente, o Município corporiza um conjunto de iniciativas que relevam daquele âmbito, desde a promoção e organização de eventos culturais e celebração de diversas festividades, até ao incentivo da prática desportiva, na sua multifacetada vertente de realizações sociais;

3 - Naquele vasto campo de concretizações, o Município conta com a participação e o relacionamento institucional dos diversos parceiros sociais e entidades culturais, recreativas e desportivas;

4 - Especificamente em matéria atinente com o desporto, a Câmara Municipal tem impulsionado um conjunto de significativos investimentos e iniciativas no Município e que fazem parte do seu Plano de Atividades, numa perspetiva de desenvolvimento integrado do Município, a abarcar tanto as áreas social e educacional de ocupação da juventude, como a oferta de meios para a salutar prática do desporto, onde as vertentes cultural, recreativa e turística assumem não menor relevância;

5 - A esse esforço público de investimentos estão igualmente associados a participação e o empenhamento das pessoas ou coletividades residentes, nos mais variados domínios de atividades;

6 - A promoção e apoio às atividades e entidades associativas que, no Município, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, desportivo, ou outro, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas;

7 - Considerando, na realidade, que, em ordem à persecução do interesse público municipal, não deve descuidar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes, que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;

8 - Tendo presente a importância que a concessão de subsídios reveste para o desiderato coletivo de muitas dessas entidades e pessoas, com reflexos positivos também ao nível dos empreendimentos, realizações ou eventos a concretizar pelas mesmas e a que as entidades públicas podem igualmente recorrer;

9 - Neste contexto, é apanágio da persecução das atribuições e competências municipais intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, não se descuidando a dimensão do apoio económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho;

10 - Distinguir as mais variadas iniciativas, manifestações e realizações de ordem socioeconómica, promover medidas e políticas que potenciam o desenvolvimento e o conseqüente incentivo à fixação da população é, nessa medida, também um imperativo público municipal;

11 - É nessa linha de desenvolvimento que se posiciona a presente intenção de colaboração da autarquia com a União Recreativa do Cais do Galego reconhecendo-se o seu relevante interesse público desportivo no Município, patenteado no historial de realizações que o mesmo tem protagonizado e agora melhor ajustados no projeto de desenvolvimento desportivo apresentado ao Município e sancionado pelos competentes órgãos municipais em 14 de janeiro de 2026, constituindo anexo ao presente contrato-programa e deste fazendo parte integrante, para todos os devidos e legais efeitos.

12 - Aquele projeto/programa permitiu identificar e documentar, essencialmente:

- a) A descrição e a caracterização genéricas do programa de desenvolvimento desportivo a realizar;
- b) A justificação social do programa, com indicação das vantagens dele eventualmente resultantes para terceiras entidades ou para o público em geral;
- c) A justificação desportiva do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas ou competições a realizar;
- d) A previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
- e) A demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana, oferecido pela entidade proponente para a execução do programa;
- f) As relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em execução na mesma área ou em áreas conexas se os houver;
- g) O calendário e o prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo.

13 - Relevam, efetivamente, as diversas realizações desportivas prosseguidas pela União Recreativa do Cais do Galego com ênfase para as identificadas no mencionado programa/projeto de desenvolvimento desportivo, em anexo.

Assim, e considerando que:

I - O Município das Lajes do Pico dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto, bem como, nos termos dos artigos 4.º, 5.º a 19.º e 86.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2021/A, de 18 de agosto, e considerando a Declaração de Retificação n.º 14/2021/A, de 30 de setembro, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de sete de abril de dois mil e vinte e dois;

II - A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município ...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

III - Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cf. artigo 6.º, n.º 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

IV - O Município das Lajes do Pico propõe-se a fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

V - Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

VI - Para efeitos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais ou logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

VII - A concessão de apoios por parte do Município no âmbito do desporto tem necessariamente de ser compatibilizada quer com as disponibilidades orçamentais do Município, em circunstâncias de forte contenção e rigor financeiro, quer com a necessidade de distribuir tais gastos pelas diversas instituições das Lajes do Pico, de forma absolutamente clara e transparente e potenciando a função de cada uma delas junto da comunidade local;

Assim entre:

Município das Lajes do Pico, pessoa coletiva n.º 512074143, com sede na Rua de São Francisco, Convento de São Francisco, 9930-135 - Lajes do Pico, representado pelo Vice - Presidente da Câmara Municipal, Manuel dos Santos Pimentel, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro contraente; e a União Recreativa do Cais do Galego, pessoa coletiva n.º 508924090, com sede no Largo do Cais do Galego, S/N, Piedade, 9930-204 Lajes do Pico, representado por Bruno Sousa, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por segundo contraente.

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula primeira

##### **Objeto do contrato-programa**

1 - Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no Município, em conformidade com o programa de desenvolvimento desportivo constante do anexo I ao presente contrato e que deste é parte integrante.

2 - A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas:

- a) A continuidade da atividade desportiva promovida pela União Recreativa do Cais do Galego e
- b) O cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.

3 - O presente contrato-programa visa regular os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira ao segundo contraente.

#### Cláusula segunda

##### **Comparticipação financeira**

1 - O primeiro contraente atribui ao segundo contraente, nos termos da cláusula primeira, um apoio financeiro anual no montante máximo de (euro) 1 000,00€, que será paga numa tranche única.

2 - O apoio financeiro previsto no número anterior é disponibilizado por uma transferência entregue até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente contrato, publicação deste no Diário da República e prévio cumprimento, por parte do segundo contraente, do disposto nas alíneas d) e f) da cláusula quarta do presente contrato.

3 - A disponibilização do apoio previsto no n.º 1 será efetuado através de depósito na conta n.º PT50 0036 0214 99100013041 85 do Banco Montepio Geral em nome da União Recreativa do Cais do Galego.

4 - O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.

#### Cláusula terceira

##### **Obrigações do segundo contraente**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, constituem obrigações do segundo contraente:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- e) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- f) Enviar ao Município, até 31 de novembro de 2026, um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- g) Prestar todas as informações e outros elementos contabilísticos, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, nomeadamente, sempre que solicitados pelo Município ou por outras entidades fiscalizadoras, nos termos da lei;
- h) Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio agora concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- i) Conforme o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos, designadamente, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal das Lajes do Pico", e a inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente contrato-programa, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- j) É da exclusiva responsabilidade do segundo contraente a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado e, para o efeito do presente contrato, em vista da aquisição da viatura referida no n.º 2 da cláusula 1.ª e da perceção da verba destinada pelo primeiro outorgante, demonstrar ao Município que consultou vários agentes económicos no mercado, promovendo a concorrência e que adjudicou à proposta de melhor preço ou, fundamentadamente, de melhor relação "qualidade/preço".

#### Cláusula quarta

#### **Incumprimento, resolução e sanção**

1 - O incumprimento por parte do segundo contraente de qualquer uma das obrigações previstas na cláusula anterior, salvo por razões devidamente fundamentadas, determina a não atribuição da comparticipação financeira prevista na cláusula segunda ou, tendo esta já sido efetivada, implica a resolução imediata do presente contrato-programa, com os efeitos legais correspondentes, designadamente, a devolução de todas as comparticipações já atribuídas ao abrigo do mesmo.

2 - Os casos de resolução previstos no número anterior constituem-se como impedimento bastante para a apresentação de novo pedido de apoio pelo segundo contraente, num período a estabelecer pelo órgão executivo.

3 - A resolução prevista no número anterior efetua-se através de notificação, dirigida ao segundo contraente, por correio registado com aviso de receção.

4 - O incumprimento pelo segundo contraente do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas formas de discriminação, entre as quais baseadas no sexo, implica a suspensão do contrato-programa e o cancelamento da comparticipação financeira prevista na cláusula segunda, ou, tendo a mesma já sido efetivada, a respetiva devolução.

Cláusula quinta

**Obrigações do Município**

1 - Constitui-se como obrigação do Município comparticipar financeiramente o segundo contraente, nos termos e montantes aprovados e tutelados pelo presente contrato, verificando o exato desenvolvimento do seu programa de atividades que o justificou.

2 - É ainda obrigação do Município proceder ao acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa, através do Serviço de Desporto desta autarquia, com a observância do disposto nas disposições regulamentares e legais aplicáveis, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula sexta

**Revisão do contrato-programa**

1 - Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito.

2 - Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo contraente aos objetivos e/ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato, carece de prévio acordo escrito do Município, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

3 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

Cláusula sétima

**Cessação do contrato-programa**

1 - O presente contrato-programa cessa quando:

- a) Estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
- b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos e prestações essenciais;
- c) O Município exercer o direito de o resolver nos termos legais.

Cláusula oitava

**Gestor do contrato**

É designado gestor do contrato a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Gisela Maria de Castro Braz nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula nona

**Comunicações**

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

Cláusula décima

**Documentos complementares**

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares:

- a) Programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Cronograma financeiro;
- c) Regulamento de Apoio à Atividade Desportiva no Município das Lajes do Pico.

Cláusula décima primeira

**Lei aplicável**

1 - Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o presente contrato-programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5.º, n.º 4, alínea c).

2 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas nos regulamentos municipais aplicáveis e demais legislação em vigor.

Cláusula décima segunda

**Entrada em vigor e vigência**

1 - O presente contrato-programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

2 - O presente contrato-programa vigora até ao cumprimento integral das obrigações do segundo contraente previstas na cláusula terceira.

Assim o disseram e outorgaram em 2 (dois) exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos contraentes.

4 de fevereiro. - Pelo Município das Lajes do Pico, A Presidente da Câmara, *Ana Catarina Terra Brum*.  
- Pela União Recreativa do Cais do Galego, *Bruno Sousa*.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal das Lajes do Pico em 14 de janeiro 2026.

Os encargos relativos ao presente contrato-programa são satisfeitos pelo orçamento em vigor nas rubricas do plano 2 5.2 2026/5020 1.

Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança Social e Autoridade Tributária).

## Município de Lajes do Pico

### Contrato-Programa n.º 15/2026 de 9 de fevereiro de 2026

#### Nota justificativa

1 - A matéria relacionada com as atividades desportivas, recreativas e culturais, a par da promoção turística e do desenvolvimento concelhio, representa uma das mais relevantes atribuições do Município;

2 - Anualmente, o Município corporiza um conjunto de iniciativas que relevam daquele âmbito, desde a promoção e organização de eventos culturais e celebração de diversas festividades, até ao incentivo da prática desportiva, na sua multifacetada vertente de realizações sociais;

3 - Naquele vasto campo de concretizações, o Município conta com a participação e o relacionamento institucional dos diversos parceiros sociais e entidades culturais, recreativas e desportivas;

4 - Especificamente em matéria atinente com o desporto, a Câmara Municipal tem impulsionado um conjunto de significativos investimentos e iniciativas no Município e que fazem parte do seu Plano de Atividades, numa perspetiva de desenvolvimento integrado do Município, a abarcar tanto as áreas social e educacional de ocupação da juventude, como a oferta de meios para a salutar prática do desporto, onde as vertentes cultural, recreativa e turística assumem não menor relevância;

5 - A esse esforço público de investimentos estão igualmente associados a participação e o empenhamento das pessoas ou coletividades residentes, nos mais variados domínios de atividades;

6 - A promoção e apoio às atividades e entidades associativas que, no Município, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, desportivo, ou outro, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas;

7 - Considerando, na realidade, que, em ordem à persecução do interesse público municipal, não deve descuidar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes, que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;

8 - Tendo presente a importância que a concessão de subsídios reveste para o desiderato coletivo de muitas dessas entidades e pessoas, com reflexos positivos também ao nível dos empreendimentos, realizações ou eventos a concretizar pelas mesmas e a que as entidades públicas podem igualmente recorrer;

9 - Neste contexto, é apanágio da persecução das atribuições e competências municipais intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, não se descuidando a dimensão do apoio económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho;

10 - Distinguir as mais variadas iniciativas, manifestações e realizações de ordem socioeconómica, promover medidas e políticas que potenciam o desenvolvimento e o conseqüente incentivo à fixação da população é, nessa medida, também um imperativo público municipal;

11 - É nessa linha de desenvolvimento que se posiciona a presente intenção de colaboração da autarquia com o Clube Náutico Aliança Calhetense reconhecendo-se o seu relevante interesse público desportivo no Município, patenteado no historial de realizações que o mesmo tem protagonizado e agora melhor ajustados no projeto de desenvolvimento desportivo apresentado ao Município e sancionado pelos competentes órgãos municipais em 14 de janeiro de 2026, constituindo anexo ao presente contrato-programa e deste fazendo parte integrante, para todos os devidos e legais efeitos.

12 - Aquele projeto/programa permitiu identificar e documentar, essencialmente:

- a) A descrição e a caracterização genéricas do programa de desenvolvimento desportivo a realizar;
- b) A justificação social do programa, com indicação das vantagens dele eventualmente resultantes para terceiras entidades ou para o público em geral;
- c) A justificação desportiva do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas ou competições a realizar;
- d) A previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
- e) A demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana, oferecido pela entidade proponente para a execução do programa;
- f) As relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em execução na mesma área ou em áreas conexas se os houver;
- g) O calendário e o prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo.

13 - Relevam, efetivamente, as diversas realizações desportivas prosseguidas Clube Náutico Aliança Calhetense com ênfase para as identificadas no mencionado programa/projeto de desenvolvimento desportivo, em anexo.

Assim, e considerando que:

I - O Município das Lajes do Pico dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto, bem como, nos termos dos artigos 4.º, 5.º a 19.º e 86.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2021/A, de 18 de agosto, e considerando a Declaração de Retificação n.º 14/2021/A, de 30 de setembro, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de sete de abril de dois mil e vinte e dois;

II - A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município ...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

III - Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cf. artigo 6.º, n.º 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

IV - O Município das Lajes do Pico propõe-se a fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

V - Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

VI - Para efeitos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais ou logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

VII - A concessão de apoios por parte do Município no âmbito do desporto tem necessariamente de ser compatibilizada quer com as disponibilidades orçamentais do Município, em circunstâncias de forte contenção e rigor financeiro, quer com a necessidade de distribuir tais gastos pelas diversas instituições das Lajes do Pico, de forma absolutamente clara e transparente e potenciando a função de cada uma delas junto da comunidade local;

Assim entre:

Município das Lajes do Pico, pessoa coletiva n.º 512074143, com sede na Rua de São Francisco, Convento de São Francisco, 9930-135 - Lajes do Pico, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Ana Catarina Terra Brum, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro contraente; e

o Clube Náutico Aliança Calhetense, pessoa coletiva n.º 510183603, com sede na Casa dos Botes – Praceta dos Baleeiros, Calheta de Nesquim, 9930-026 Calheta de Nesquim, representado por Mário Manuel da Silveira Ferreira, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por segundo contraente.

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula primeira

##### **Objeto do contrato-programa**

1 - Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no Município, em conformidade com o programa de desenvolvimento desportivo constante do anexo I ao presente contrato e que deste é parte integrante.

2 - A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas:

- a) A continuidade da atividade desportiva promovida pelo Clube Náutico Aliança Calhetense e
- b) O cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.

3 - O presente contrato-programa visa regular os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira ao segundo contraente.

#### Cláusula segunda

##### **Comparticipação financeira**

1 - O primeiro contraente atribui ao segundo contraente, nos termos da cláusula primeira, um apoio financeiro anual no montante máximo de (euro) 1 800,00€, que será paga numa tranche única.

2 - O apoio financeiro previsto no número anterior é disponibilizado por uma transferência entregue até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente contrato, publicação deste no Diário da República e prévio cumprimento, por parte do segundo contraente, do disposto nas alíneas d) e f) da cláusula quarta do presente contrato.

3 - A disponibilização do apoio previsto no n.º 1 será efetuado através de depósito na conta n.º PT50 0018 0008 06251077020 73 do Banco Santander Totta SA em nome do Clube Náutico Aliança Calhetense.

4 - O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.

#### Cláusula terceira

##### **Obrigações do segundo contraente**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, constituem obrigações do segundo contraente:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- e) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- f) Enviar ao Município, até 31 de novembro de 2026, um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- g) Prestar todas as informações e outros elementos contabilísticos, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, nomeadamente, sempre que solicitados pelo Município ou por outras entidades fiscalizadoras, nos termos da lei;
- h) Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio agora concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- i) Conforme o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos, designadamente, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal das Lajes do Pico", e a inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente contrato-programa, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- j) É da exclusiva responsabilidade do segundo contraente a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado e, para o efeito do presente contrato, em vista da aquisição da viatura referida no n.º 2 da cláusula 1.ª e da perceção da verba destinada pelo primeiro outorgante, demonstrar ao Município que consultou vários agentes económicos no mercado, promovendo a concorrência e que adjudicou à proposta de melhor preço ou, fundamentadamente, de melhor relação "qualidade/preço".

#### Cláusula quarta

#### **Incumprimento, resolução e sanção**

1 - O incumprimento por parte do segundo contraente de qualquer uma das obrigações previstas na cláusula anterior, salvo por razões devidamente fundamentadas, determina a não atribuição da comparticipação financeira prevista na cláusula segunda ou, tendo esta já sido efetivada, implica a resolução imediata do presente contrato-programa, com os efeitos legais correspondentes, designadamente, a devolução de todas as comparticipações já atribuídas ao abrigo do mesmo.

2 - Os casos de resolução previstos no número anterior constituem-se como impedimento bastante para a apresentação de novo pedido de apoio pelo segundo contraente, num período a estabelecer pelo órgão executivo.

3 - A resolução prevista no número anterior efetua-se através de notificação, dirigida ao segundo contraente, por correio registado com aviso de receção.

4 - O incumprimento pelo segundo contraente do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas formas de discriminação, entre as quais baseadas no sexo, implica a suspensão do

contrato-programa e o cancelamento da comparticipação financeira prevista na cláusula segunda, ou, tendo a mesma já sido efetivada, a respetiva devolução.

#### Cláusula quinta

### **Obrigações do Município**

1 - Constitui-se como obrigação do Município participar financeiramente o segundo contraente, nos termos e montantes aprovados e tutelados pelo presente contrato, verificando o exato desenvolvimento do seu programa de atividades que o justificou.

2 - É ainda obrigação do Município proceder ao acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa, através do Serviço de Desporto desta autarquia, com a observância do disposto nas disposições regulamentares e legais aplicáveis, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### Cláusula sexta

### **Revisão do contrato-programa**

1 - Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito.

2 - Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo contraente aos objetivos e/ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato, carece de prévio acordo escrito do Município, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

3 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

#### Cláusula sétima

### **Cessação do contrato-programa**

1 - O presente contrato-programa cessa quando:

- a) Estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
- b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos e prestações essenciais;
- c) O Município exercer o direito de o resolver nos termos legais.

#### Cláusula oitava

### **Gestor do contrato**

É designado gestor do contrato a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Gisela Maria de Castro Braz nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula nona

### **Comunicações**

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

Cláusula décima

**Documentos complementares**

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares:

- a) Programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Cronograma financeiro;
- c) Regulamento de Apoio à Atividade Desportiva no Município das Lajes do Pico.

Cláusula décima primeira

**Lei aplicável**

1 - Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o presente contrato-programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5.º, n.º 4, alínea c).

2 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas nos regulamentos municipais aplicáveis e demais legislação em vigor.

Cláusula décima segunda

**Entrada em vigor e vigência**

1 - O presente contrato-programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

2 - O presente contrato-programa vigora até ao cumprimento integral das obrigações do segundo contraente previstas na cláusula terceira.

Assim o disseram e outorgaram em 2 (dois) exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos contraentes.

4 de fevereiro de 2026. - Pelo Município das Lajes do Pico, A Presidente da Câmara, *Ana Catarina Terra Brum*. - Pelo Clube Náutico Aliança Calhetense, *Mário Manuel da Silveira Ferreira*.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal das Lajes do Pico em 14 de janeiro 2026.

Os encargos relativos ao presente contrato-programa são satisfeitos pelo orçamento em vigor nas rubricas do plano 2 5.2 2026/5020 1

Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança Social e Autoridade Tributária)

## Município de Lajes do Pico

### Contrato-Programa n.º 16/2026 de 9 de fevereiro de 2026

---

#### Nota justificativa

1 - A matéria relacionada com as atividades desportivas, recreativas e culturais, a par da promoção turística e do desenvolvimento concelhio, representa uma das mais relevantes atribuições do Município;

2 - Anualmente, o Município corporiza um conjunto de iniciativas que relevam daquele âmbito, desde a promoção e organização de eventos culturais e celebração de diversas festividades, até ao incentivo da prática desportiva, na sua multifacetada vertente de realizações sociais;

3 - Naquele vasto campo de concretizações, o Município conta com a participação e o relacionamento institucional dos diversos parceiros sociais e entidades culturais, recreativas e desportivas;

4 - Especificamente em matéria atinente com o desporto, a Câmara Municipal tem impulsionado um conjunto de significativos investimentos e iniciativas no Município e que fazem parte do seu Plano de Atividades, numa perspetiva de desenvolvimento integrado do Município, a abarcar tanto as áreas social e educacional de ocupação da juventude, como a oferta de meios para a salutar prática do desporto, onde as vertentes cultural, recreativa e turística assumem não menor relevância;

5 - A esse esforço público de investimentos estão igualmente associados a participação e o empenhamento das pessoas ou coletividades residentes, nos mais variados domínios de atividades;

6 - A promoção e apoio às atividades e entidades associativas que, no Município, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, desportivo, ou outro, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas;

7 - Considerando, na realidade, que, em ordem à persecução do interesse público municipal, não deve descurar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes, que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;

8 - Tendo presente a importância que a concessão de subsídios reveste para o desiderato coletivo de muitas dessas entidades e pessoas, com reflexos positivos também ao nível dos empreendimentos, realizações ou eventos a concretizar pelas mesmas e a que as entidades públicas podem igualmente recorrer;

9 - Neste contexto, é apanágio da persecução das atribuições e competências municipais intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, não se descurendo a dimensão do apoio económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho;

10 - Distinguir as mais variadas iniciativas, manifestações e realizações de ordem socioeconómica, promover medidas e políticas que potenciam o desenvolvimento e o conseqüente incentivo à fixação da população é, nessa medida, também um imperativo público municipal;

11 - É nessa linha de desenvolvimento que se posiciona a presente intenção de colaboração da autarquia com o Clube Naval da Ponta da Ilha reconhecendo-se o seu relevante interesse público desportivo no Município, patenteado no historial de realizações que o mesmo tem protagonizado e agora melhor ajustados no projeto de desenvolvimento desportivo apresentado ao Município e sancionado pelos competentes órgãos municipais em 14 de janeiro de 2026, constituindo anexo ao presente contrato-programa e deste fazendo parte integrante, para todos os devidos e legais efeitos.

12 - Aquele projeto/programa permitiu identificar e documentar, essencialmente:

- a) A descrição e a caracterização genéricas do programa de desenvolvimento desportivo a realizar;
- b) A justificação social do programa, com indicação das vantagens dele eventualmente resultantes para terceiras entidades ou para o público em geral;
- c) A justificação desportiva do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas ou competições a realizar;
- d) A previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
- e) A demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana, oferecido pela entidade proponente para a execução do programa;
- f) As relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em execução na mesma área ou em áreas conexas se os houver;
- g) O calendário e o prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo.

13 - Relevam, efetivamente, as diversas realizações desportivas prosseguidas Clube Naval da Ponta da Ilha com ênfase para as identificadas no mencionado programa/projeto de desenvolvimento desportivo, em anexo.

Assim, e considerando que:

I - O Município das Lajes do Pico dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto, bem como, nos termos dos artigos 4.º, 5.º a 19.º e 86.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2021/A, de 18 de agosto, e considerando a Declaração de Retificação n.º 14/2021/A, de 30 de setembro, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de sete de abril de dois mil e vinte e dois;

II - A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município ...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

III - Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cf. artigo 6.º, n.º 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

IV - O Município das Lajes do Pico propõe-se a fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

V - Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

VI - Para efeitos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais ou logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

VII - A concessão de apoios por parte do Município no âmbito do desporto tem necessariamente de ser compatibilizada quer com as disponibilidades orçamentais do Município, em circunstâncias de forte contenção e rigor financeiro, quer com a necessidade de distribuir tais gastos pelas diversas instituições das Lajes do Pico, de forma absolutamente clara e transparente e potenciando a função de cada uma delas junto da comunidade local;

Assim entre:

Município das Lajes do Pico, pessoa coletiva n.º 512074143, com sede na Rua de São Francisco, Convento de São Francisco, 9930-135 - Lajes do Pico, representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel dos Santos Pimentel, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro contraente; e

o Clube Naval da Ponta da Ilha, pessoa coletiva n.º 515109584, com sede na Caminho do Império, s/n, Piedade, 9930-204 Piedade, representado por Christina Paradies, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por segundo contraente.

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula primeira

##### **Objeto do contrato-programa**

1 - Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no Município, em conformidade com o programa de desenvolvimento desportivo constante do anexo I ao presente contrato e que deste é parte integrante.

2 - A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas:

- a) A continuidade da atividade desportiva promovida pelo Clube Naval da Ponta da Ilha e
- b) O cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.

3 - O presente contrato-programa visa regular os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira ao segundo contraente.

#### Cláusula segunda

##### **Comparticipação financeira**

1 - O primeiro contraente atribui ao segundo contraente, nos termos da cláusula primeira, um apoio financeiro anual no montante máximo de (euro) 1 700,00€, que será paga numa tranche única.

2 - O apoio financeiro previsto no número anterior é disponibilizado por uma transferência entregue até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente contrato, publicação deste no Diário da República e prévio cumprimento, por parte do segundo contraente, do disposto nas alíneas d) e f) da cláusula quarta do presente contrato.

3 - A disponibilização do apoio previsto no n.º 1 será efetuado através de depósito na conta n.º PT50 0036 0213 99106026007 98 do Banco Montepio Geral em nome do Clube Naval da Ponta da Ilha.

4 - O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.

#### Cláusula terceira

##### **Obrigações do segundo contraente**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, constituem obrigações do segundo contraente:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- e) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- f) Enviar ao Município, até 31 de novembro de 2026, um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- g) Prestar todas as informações e outros elementos contabilísticos, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, nomeadamente, sempre que solicitados pelo Município ou por outras entidades fiscalizadoras, nos termos da lei;
- h) Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio agora concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- i) Conforme o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos, designadamente, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal das Lajes do Pico", e a inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente contrato-programa, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- j) É da exclusiva responsabilidade do segundo contraente a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado e, para o efeito do presente contrato, em vista da aquisição da viatura referida no n.º 2 da cláusula 1.ª e da perceção da verba destinada pelo primeiro outorgante, demonstrar ao Município que consultou vários agentes económicos no mercado, promovendo a concorrência e que adjudicou à proposta de melhor preço ou, fundamentadamente, de melhor relação "qualidade/preço".

#### Cláusula quarta

#### **Incumprimento, resolução e sanção**

1 - O incumprimento por parte do segundo contraente de qualquer uma das obrigações previstas na cláusula anterior, salvo por razões devidamente fundamentadas, determina a não atribuição da comparticipação financeira prevista na cláusula segunda ou, tendo esta já sido efetivada, implica a resolução imediata do presente contrato-programa, com os efeitos legais correspondentes, designadamente, a devolução de todas as comparticipações já atribuídas ao abrigo do mesmo.

2 - Os casos de resolução previstos no número anterior constituem-se como impedimento bastante para a apresentação de novo pedido de apoio pelo segundo contraente, num período a estabelecer pelo órgão executivo.

3 - A resolução prevista no número anterior efetua-se através de notificação, dirigida ao segundo contraente, por correio registado com aviso de receção.

4 - O incumprimento pelo segundo contraente do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas formas de discriminação, entre as quais baseadas no sexo, implica a suspensão do contrato-programa e o cancelamento da comparticipação financeira prevista na cláusula segunda, ou, tendo a mesma já sido efetivada, a respetiva devolução.

Cláusula quinta

**Obrigações do Município**

1 - Constitui-se como obrigação do Município comparticipar financeiramente o segundo contraente, nos termos e montantes aprovados e tutelados pelo presente contrato, verificando o exato desenvolvimento do seu programa de atividades que o justificou.

2 - É ainda obrigação do Município proceder ao acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa, através do Serviço de Desporto desta autarquia, com a observância do disposto nas disposições regulamentares e legais aplicáveis, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula sexta

**Revisão do contrato-programa**

1 - Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito.

2 - Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo contraente aos objetivos e/ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato, carece de prévio acordo escrito do Município, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

3 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

Cláusula sétima

**Cessação do contrato-programa**

1 - O presente contrato-programa cessa quando:

- a) Estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
- b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos e prestações essenciais;
- c) O Município exercer o direito de o resolver nos termos legais.

Cláusula oitava

**Gestor do contrato**

É designado gestor do contrato a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Gisela Maria de Castro Braz nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula nona

**Comunicações**

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

Cláusula décima

**Documentos complementares**

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares:

- a) Programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Cronograma financeiro;
- c) Regulamento de Apoio à Atividade Desportiva no Município das Lajes do Pico.

Cláusula décima primeira

**Lei aplicável**

1 - Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o presente contrato-programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5.º, n.º 4, alínea c).

2 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas nos regulamentos municipais aplicáveis e demais legislação em vigor.

Cláusula décima segunda

**Entrada em vigor e vigência**

1 - O presente contrato-programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

2 - O presente contrato-programa vigora até ao cumprimento integral das obrigações do segundo contraente previstas na cláusula terceira.

Assim o disseram e outorgaram em 2 (dois) exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos contraentes.

4 de fevereiro de 2026. - Pelo Município das Lajes do Pico, A Presidente da Câmara, *Ana Catarina Terra Brum*. - Pelo Clube Naval da Ponta da Ilha, *Christina Paradies*.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal das Lajes do Pico em 14 de janeiro 2026.

Os encargos relativos ao presente contrato-programa são satisfeitos pelo orçamento em vigor nas rubricas do plano 2 5.2 2026/5020 1

Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança Social e Autoridade Tributária)

## Município de Lajes do Pico

### Contrato-Programa n.º 17/2026 de 9 de fevereiro de 2026

#### Nota justificativa

1 - A matéria relacionada com as atividades desportivas, recreativas e culturais, a par da promoção turística e do desenvolvimento concelhio, representa uma das mais relevantes atribuições do Município;

2 - Anualmente, o Município corporiza um conjunto de iniciativas que relevam daquele âmbito, desde a promoção e organização de eventos culturais e celebração de diversas festividades, até ao incentivo da prática desportiva, na sua multifacetada vertente de realizações sociais;

3 - Naquele vasto campo de concretizações, o Município conta com a participação e o relacionamento institucional dos diversos parceiros sociais e entidades culturais, recreativas e desportivas;

4 - Especificamente em matéria atinente com o desporto, a Câmara Municipal tem impulsionado um conjunto de significativos investimentos e iniciativas no Município e que fazem parte do seu Plano de Atividades, numa perspetiva de desenvolvimento integrado do Município, a abarcar tanto as áreas social e educacional de ocupação da juventude, como a oferta de meios para a salutar prática do desporto, onde as vertentes cultural, recreativa e turística assumem não menor relevância;

5 - A esse esforço público de investimentos estão igualmente associados a participação e o empenhamento das pessoas ou coletividades residentes, nos mais variados domínios de atividades;

6 - A promoção e apoio às atividades e entidades associativas que, no Município, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, desportivo, ou outro, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas;

7 - Considerando, na realidade, que, em ordem à persecução do interesse público municipal, não deve descurar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes, que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;

8 - Tendo presente a importância que a concessão de subsídios reveste para o desiderato coletivo de muitas dessas entidades e pessoas, com reflexos positivos também ao nível dos empreendimentos, realizações ou eventos a concretizar pelas mesmas e a que as entidades públicas podem igualmente recorrer;

9 - Neste contexto, é apanágio da persecução das atribuições e competências municipais intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, não se descuidando a dimensão do apoio económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho;

10 - Distinguir as mais variadas iniciativas, manifestações e realizações de ordem socioeconómica, promover medidas e políticas que potenciam o desenvolvimento e o conseqüente incentivo à fixação da população é, nessa medida, também um imperativo público municipal;

11 - É nessa linha de desenvolvimento que se posiciona a presente intenção de colaboração da autarquia com o União Desportiva Calhetense reconhecendo-se o seu relevante interesse público desportivo no Município, patenteado no historial de realizações que o mesmo tem protagonizado e agora melhor ajustados no projeto de desenvolvimento desportivo apresentado ao Município e sancionado pelos competentes órgãos municipais em 14 de janeiro de 2026, constituindo anexo ao presente contrato-programa e deste fazendo parte integrante, para todos os devidos e legais efeitos.

12 - Aquele projeto/programa permitiu identificar e documentar, essencialmente:

- a) A descrição e a caracterização genéricas do programa de desenvolvimento desportivo a realizar;
- b) A justificação social do programa, com indicação das vantagens dele eventualmente resultantes para terceiras entidades ou para o público em geral;
- c) A justificação desportiva do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas ou competições a realizar;
- d) A previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
- e) A demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana, oferecido pela entidade proponente para a execução do programa;
- f) As relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em execução na mesma área ou em áreas conexas se os houver;
- g) O calendário e o prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo.

13 - Relevam, efetivamente, as diversas realizações desportivas prosseguidas pelo União Desportiva Calhetense com ênfase para as identificadas no mencionado programa/projeto de desenvolvimento desportivo, em anexo.

Assim, e considerando que:

I - O Município das Lajes do Pico dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto, bem como, nos termos dos artigos 4.º, 5.º a 19.º e 86.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2021/A, de 18 de agosto, e considerando a Declaração de Retificação n.º 14/2021/A, de 30 de setembro, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de sete de abril de dois mil e vinte e dois;

II - A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município ...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

III - Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cf. artigo 6.º, n.º 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

IV - O Município das Lajes do Pico propõe-se a fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

V - Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

VI - Para efeitos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais ou logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

VII - A concessão de apoios por parte do Município no âmbito do desporto tem necessariamente de ser compatibilizada quer com as disponibilidades orçamentais do Município, em circunstâncias de forte contenção e rigor financeiro, quer com a necessidade de distribuir tais gastos pelas diversas instituições das Lajes do Pico, de forma absolutamente clara e transparente e potenciando a função de cada uma delas junto da comunidade local;

Assim entre:

Município das Lajes do Pico, pessoa coletiva n.º 512074143, com sede na Rua de São Francisco, Convento de São Francisco, 9930-135 - Lajes do Pico, representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel dos Santos Pimentel, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro contraente; e o

União Desportiva Calhetense, pessoa coletiva n.º 512037639, com sede no Morrocão, calheta de Nesquim, 9930-022 Calheta de Nesquim, representado por Roberto Silva, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por segundo contraente.

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula primeira

##### **Objeto do contrato-programa**

1 - Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no Município, em conformidade com o programa de desenvolvimento desportivo constante do anexo I ao presente contrato e que deste é parte integrante.

2 - A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas:

- a) A continuidade da atividade desportiva promovida pelo União Desportiva Calhetense e
- b) O cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.

3 - O presente contrato-programa visa regular os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira ao segundo contraente.

#### Cláusula segunda

##### **Comparticipação financeira**

1 - O primeiro contraente atribui ao segundo contraente, nos termos da cláusula primeira, um apoio financeiro anual no montante máximo de (euro) 2 210,00€, que será paga numa tranche única.

2 - O apoio financeiro previsto no número anterior é disponibilizado por uma transferência entregue até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente contrato, publicação deste no Diário da República e prévio cumprimento, por parte do segundo contraente, do disposto nas alíneas d) e f) da cláusula quarta do presente contrato.

3 - A disponibilização do apoio previsto no n.º 1 será efetuado através de depósito na conta n.º PT50 0018 0008 06262132020 52 do Banco Santander Totta em nome União Desportiva Calhetense.

4 - O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.

#### Cláusula terceira

##### **Obrigações do segundo contraente**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, constituem obrigações do segundo contraente:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- e) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- f) Enviar ao Município, até 31 de novembro de 2026, um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- g) Prestar todas as informações e outros elementos contabilísticos, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, nomeadamente, sempre que solicitados pelo Município ou por outras entidades fiscalizadoras, nos termos da lei;
- h) Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio agora concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- i) Conforme o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos, designadamente, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal das Lajes do Pico", e a inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente contrato-programa, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- j) É da exclusiva responsabilidade do segundo contraente a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado e, para o efeito do presente contrato, em vista da aquisição da viatura referida no n.º 2 da cláusula 1.ª e da perceção da verba destinada pelo primeiro outorgante, demonstrar ao Município que consultou vários agentes económicos no mercado, promovendo a concorrência e que adjudicou à proposta de melhor preço ou, fundamentadamente, de melhor relação "qualidade/preço".

#### Cláusula quarta

#### **Incumprimento, resolução e sanção**

1 - O incumprimento por parte do segundo contraente de qualquer uma das obrigações previstas na cláusula anterior, salvo por razões devidamente fundamentadas, determina a não atribuição da comparticipação financeira prevista na cláusula segunda ou, tendo esta já sido efetivada, implica a resolução imediata do presente contrato-programa, com os efeitos legais correspondentes, designadamente, a devolução de todas as comparticipações já atribuídas ao abrigo do mesmo.

2 - Os casos de resolução previstos no número anterior constituem-se como impedimento bastante para a apresentação de novo pedido de apoio pelo segundo contraente, num período a estabelecer pelo órgão executivo.

3 - A resolução prevista no número anterior efetua-se através de notificação, dirigida ao segundo contraente, por correio registado com aviso de receção.

4 - O incumprimento pelo segundo contraente do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas formas de discriminação, entre as quais baseadas no sexo, implica a suspensão do contrato-programa e o cancelamento da comparticipação financeira prevista na cláusula segunda, ou, tendo a mesma já sido efetivada, a respetiva devolução.

Cláusula quinta

**Obrigações do Município**

1 - Constitui-se como obrigação do Município participar financeiramente o segundo contraente, nos termos e montantes aprovados e tutelados pelo presente contrato, verificando o exato desenvolvimento do seu programa de atividades que o justificou.

2 - É ainda obrigação do Município proceder ao acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa, através do Serviço de Desporto desta autarquia, com a observância do disposto nas disposições regulamentares e legais aplicáveis, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula sexta

**Revisão do contrato-programa**

1 - Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito.

2 - Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo contraente aos objetivos e/ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato, carece de prévio acordo escrito do Município, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

3 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

Cláusula sétima

**Cessação do contrato-programa**

1 - O presente contrato-programa cessa quando:

- a) Estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
- b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos e prestações essenciais;
- c) O Município exercer o direito de o resolver nos termos legais.

Cláusula oitava

**Gestor do contrato**

É designado gestor do contrato a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Gisela Maria de Castro Braz nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula nona

**Comunicações**

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

Cláusula décima

**Documentos complementares**

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares:

- a) Programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Cronograma financeiro;
- c) Regulamento de Apoio à Atividade Desportiva no Município das Lajes do Pico.

Cláusula décima primeira

#### **Lei aplicável**

1 - Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o presente contrato-programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5.º, n.º 4, alínea c).

2 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas nos regulamentos municipais aplicáveis e demais legislação em vigor.

Cláusula décima segunda

#### **Entrada em vigor e vigência**

1 - O presente contrato-programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

2 - O presente contrato-programa vigora até ao cumprimento integral das obrigações do segundo contraente previstas na cláusula terceira.

Assim o disseram e outorgaram em 2 (dois) exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos contraentes.

4 de fevereiro de 2026. - Pelo Município das Lajes do Pico, A Presidente da Câmara, *Ana Catarina Terra Brum*. - Pelo União Desportiva Calhetense, *Roberto Silva*.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal das Lajes do Pico em 14 de janeiro 2026.

Os encargos relativos ao presente contrato-programa são satisfeitos pelo orçamento em vigor nas rubricas do plano 2 5.2 2026/5020 1

Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança Social e Autoridade Tributária)